Quarta-Feira, 17 de Março de 2021

Série I, N.° 12

JORNAL da REPÚBLICA

$ 3.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 8/2021 de 17 de Março

Adesão de Timor-Leste à Convenção de Nova Iorque de 1958 sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras 304

Resolução do Parlamento Nacional N.º 9/2021 de 17 de Março

Aprova o Debate do Cidadão 310

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES:

Deliberasaun CNE 2/II/2021

Aprovasaun Rezultadu Verifikasaun Relatóriu Prestasaun Kontas Partidus Polítiku, Orsamentu Subvensaun Públika Tinan 2020 .....

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 8/2021

de 17 de Março

ADESÃO DE TIMOR-LESTE À CONVENÇÃO DE NOVA IORQUE DE 1958 SOBRE O RECONHECIMENTO E A EXECUÇÃO DE SENTENÇAS ARBITRAIS ESTRANGEIRAS

Tendo presente o princípio geral, consagrado na Constituição da República Democrática de Timor-Leste e acolhido no Programa do VIII Governo Constitucional, da cooperação internacional, multilateral e bilateral, potenciadora de parcerias, em particular no domínio económico;

Considerando a preponderância da arbitragem internacional na resolução dos litígios relativos às relações jurídicas emergentes do comércio internacional;

Sabendo-se que, no plano da iniciativa privada, um dos fatores que contribuem para o estabelecimento de relações comerciais internacionais e para as decisões de investir num país estrangeiro consiste no facto de as ordens jurídicas dos Estados da nacionalidade das partes (assim como daqueles que de outro modo se achem conexionados com as transações e os investimentos em causa) reconhecerem as convenções de arbitragem celebradas e as sentenças arbitrais feitas num outro Estado e assegurarem a sua execução pelos tribunais judiciais;

Tendo em consideração que a Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, adotada em 10 de Junho de 1958 em Nova Iorque, por meio do ato final da Conferência das Nações Unidas sobre a Arbitragem Comercial Internacional, doravante designada Convenção de Nova Iorque, estabelece os pressupostos de reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras e as condições que legitimam a sua recusa nos Estados onde são invocadas;

Reconhecendo que a Convenção de Nova Iorque constitui um pilar essencial da arbitragem comercial internacional que, em conjunto com a Lei Modelo da Arbitragem Comercial Internacional, elaborada pela Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional, tem consolidado uma tendência de universalização do direito da arbitragem internacional, tendência manifestada no facto de a Convenção ter sido já ratificada por 161 Estados;

Tendo em conta que a Convenção de Nova Iorque admite que Estados não signatários possam vincular-se-lhe, tornando-se partes dela, por meio de adesão;

Afigurando-se, neste contexto, que a adesão de Timor-Leste à Convenção de Nova Iorque constitui um importante incentivo à intensificação das relações comerciais com o exterior e um fator de promoção do investimento estrangeiro;

Considerando, por outro lado, que a Convenção de Nova Iorque admite a aposição, no instrumento de adesão, de duas

reservas que se considera conveniente formular, a reserva segundo a qual o regime da Convenção apenas se aplica às sentenças arbitrais feitas em Estados que dela sejam parte e a reserva segundo a qual o regime da Convenção apenas se aplica a litígios emergentes de relações jurídicas, contratuais ou não contratuais, que, segundo o direito timorense, tenham natureza comercial;

Atendendo a que, por um lado, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, a determinação do órgão de soberania competente para a adesão a tratados internacionais depende da matéria de que neles se trate e a que, por outro lado, a Convenção de Nova Iorque tem implicações em matérias reservadas ao Parlamento Nacional, por efeito dos artigos 95.º, n.º 2, alínea e), e 96.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República, dependendo a vinculação internacional de Timor-Leste à Convenção de Nova Iorque de um ato do Parlamento Nacional;

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.° 3 do artigo 95.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Ratificar, para adesão, com as reservas formuladas no número seguinte, a Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, adotada, em 10 de Junho de 1958, em Nova Iorque, na Conferência das Nações Unidas sobre a Arbitragem Comercial Internacional, cuja versão autêntica em língua inglesa e respetiva tradução em língua portuguesa são publicadas em anexo.

2. A adesão é feita com as seguintes reservas:

   a) O regime da Convenção apenas se aplica às sentenças arbitrais feitas em Estados que dela sejam parte;

   b) O regime da Convenção apenas se aplica a litígios emergentes de relações jurídicas, contratuais ou não contratuais, que, segundo o direito timorense, tenham natureza comercial.

Aprovada em 2 de fevereiro de 2021.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Publique-se.

12 de março de 2021.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

ANEXO I
Versão em língua inglesa

United Nations Convention on the Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards

Article I

1. This Convention shall apply to the recognition and enforcement of arbitral awards made in the territory of a State other than the State where the recognition and enforcement of such awards are sought, and arising out of differences between persons, whether physical or legal. It shall also apply to arbitral awards not considered as domestic awards in the State where their recognition and enforcement are sought.

2. The term "arbitral awards" shall include not only awards made by arbitrators appointed for each case but also those made by permanent arbitral bodies to which the parties have submitted.

3. When signing, ratifying or acceding to this Convention, or notifying extension under article X hereof, any State may on the basis of reciprocity declare that it will apply the Convention to the recognition and enforcement of awards made only in the territory of another Contracting State. It may also declare that it will apply the Convention only to differences arising out of legal relationships, whether contractual or not, which are considered as commercial under the national law of the State making such declaration.

Article II

1. Each Contracting State shall recognize an agreement in writing under which the parties undertake to submit to arbitration all or any differences which have arise nor which may arise between them in respect of a defined legal relationship, whether contractual or not, concerning a subject matter capable of settlement by arbitration.

2. The term "agreement in writing" shall include an arbitral clause in a contract or an arbitration agreement, signed by the parties or contained in an exchange of letters or telegrams.

3. The court of a Contracting State, when seized of an action in a matter in respect of which the parties have made an agreement within the meaning of this article, shall, at the request of one of the parties, refer the parties to arbitration, unless it finds that the said agreement is null and void, inoperative or incapable of being performed.

Article III

Each Contracting State shall recognize arbitral awards as binding and enforce them in accordance with the rules of procedure of the territory where the award is relied upon, under the conditions laid down in the following articles. There shall not be imposed substantially more onerous conditions or higher fees or charges on the recognition or enforcement of

arbitral awards to which this Convention applies than are imposed on the recognition or enforcement of domestic arbitral awards.

Article IV

1. To obtain the recognition and enforcement mentioned in the preceding article, the party applying for recognition and enforcement shall, at the time of the application, supply:

   (a) The duly authenticated original award or a duly certified copy thereof;

   (b) The original agreement referred to in article II or a duly certified copy thereof.

2. If the said award or agreement is not made in an official language of the country in which the award is relied upon, the party applying for recognition and enforcement of the award shall produce a translation of these documents into such language. The translation shall be certified by an official or sworn translator or by a diplomatic or consular agent.

Article V

1. Recognition and enforcement of the award may be refused, at the request of the party against whom it is invoked, only if that party furnishes to the competent authority where the recognition and enforcement is sought, proof that:

   (a) The parties to the agreement referred to in article II were, under the law applicable to them, under some incapacity, or the said agreement is not valid under the law to which the parties have subjected it or, failing any indication there on, under the law of the country where the award was made; or

   (b) The party against whom the award is invoked was not given proper notice of the appointment of the arbitrator or of the arbitration proceedings or was otherwise unable to present his case; or

   (c) The award deals with a difference not contemplated by or not falling within the terms of the submission to arbitration, or it contains decisions on matters beyond the scope of the submission to arbitration, provided that, if the decisions on matters submitted to arbitration can be separated from those not so submitted, that part of the award which contains decisions on matters submitted to arbitration may be recognized and enforced; or

   (d) The composition of the arbitral authority or the arbitral procedure was not in accordance with the agreement of the parties, or, failing such agreement, was not in accordance with the law of the country where the arbitration took place; or

   (e) The award has not yet become binding on the parties, or has been set aside or suspended by a competent authority of the country in which, or under the law of which, that award was made.

2. Recognition and enforcement of an arbitral award may also be refused if the competent authority in the country where recognition and enforcement is sought finds that:

   (a) The subject matter of the difference is not capable of settlement by arbitration under the law of that country; or

   (b) The recognition or enforcement of the award would be contrary to the public policy of that country.

Article VI

If an application for the setting aside or suspension of the award has been made to a competent authority referred to in article V (1) (e), the authority before which the award is sought to be relied upon may, if it considers it proper, adjourn the decision on the enforcement of the award and may also, on the application of the party claiming enforcement of the award, order the other party to give suitable security.

Article VII

1. The provisions of the present Convention shall not affect the validity of multilateral or bilateral agreements concerning the recognition and enforcement of arbitral awards entered into by the Contracting States nor deprive any interested party of any right he may have to avail himself of an arbitral award in the manner and to the extent allowed by the law or the treaties of the country where such award is sought to be relied upon.

2. The Geneva Protocol on Arbitration Clauses of 1923 and the Geneva Convention on the Execution of Foreign Arbitral Awards of 1927 shall cease to have effect between Contracting States on their becoming bound and to the extent that they become bound, by this Convention.

Article VIII

1. This Convention shall be open until 31 December 1958 for signature on behalf of any Member of the United Nations and also on behalf of any other State which is or here after becomes a member of any specialized agency of the United Nations, or which is or here after becomes a party to the Statute of the International Court of Justice, or any other State to which an invitation has been addressed by the General Assembly of the United Nations.

2. This Convention shall be ratified and the instrument of ratification shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

Article IX

1. This Convention shall be open for accession to all States referred to in article VIII.

2. Accession shall be effected by the deposit of an instrument of accession with the Secretary-General of the United Nations.

Article X

1. Any State may, at the time of signature, ratification or accession, declare that this Convention shall extend to all or any of the territories for the international relations of which it is responsible. Such a declaration shall take effect when the Convention enters into force for the State concerned.

2. At any time there after any such extension shall be made by notification addressed to the Secretary-General of the United Nations and shall take effect as from the ninetieth day after the day of receipt by the Secretary-General of the United Nations of this notification, or as from the date of entry into force of the Convention for the State concerned, which ever is the later.

3. With respect to those territories to which this Convention is not extended at the time of signature, ratification or accession, each State concerned shall consider the possibility of taking the necessary steps in order to extend the application of this Convention to such territories, subject, where necessary for constitutional reasons, to the consent of the Governments of such territories.

Article XI

In the case of a federal or non-unitary State, the following provisions shall apply:

(a) With respect to those articles of this Convention that come within the legislative jurisdiction of the federal authority, the obligations of the federal Government shall to this extent be the same as those of Contracting States which are not federal States;

(b) With respect to those articles of this Convention that come within the legislative jurisdiction of constituent states or provinces which are not, under the constitutional system of the federation, bound to take legislative action, the federal Government shall bring such articles with a favourable recommendation to the notice of the appropriate authorities of constituent states or provinces at the earliest possible moment;

(c) A federal State Party to this Convention shall, at the request of any other Contracting State transmitted through the Secretary-General of the United Nations, supply a statement of the law and practice of the federation and its constituent units in regard to any particular provision of this Convention, showing the extent to which effect has been given to that provision by legislative or other action.

Article XII

1. This Convention shall come into force on the ninetieth day following the date of deposit of the third instrument of ratification or accession.

2. For each State ratifying or acceding to this Convention after the deposit of the third instrument of ratification or accession, this Convention shall enter into force on the ninetieth day after deposit by such State of its instrument of ratification or accession.

Article XIII

1. Any Contracting State may denounce this Convention by a written notification to the Secretary-General of the United Nations. Denunciation shall take effect one year after the date of receipt of the notification by the Secretary-General.

2. Any State which has made a declaration or notification under article X may, at any time thereafter, by notification to the Secretary-General of the United Nations, declare that this Convention shall cease to extend to the territory concerned one year after the date of the receipt of the notification by the Secretary-General.

3. This Convention shall continue to be applicable to arbitral awards in respect of which recognition and enforcement proceedings have been instituted before the denunciation takes effect.

Article XIV

A Contracting State shall not be entitled to avail itself of the present Convention against other Contracting States except to the extent that it is itself bound to apply the Convention.

Article XV

The Secretary-General of the United Nations shall notify the States contemplated in article VIII of the following:

(a) Signatures and ratifications in accordance with article VIII;

(b) Accessions in accordance with article IX;

(c) Declarations and notifications under articles I, X and XI;

(d) The date upon which this Convention enters into force in accordance with article XII;

(e) Denunciations and notifications in accordance with article XIII.

Article XVI

1. This Convention, of which the Chinese, English, French, Russian and Spanish texts shall be equally authentic, shall be deposited in the archives of the United Nations.

2. The Secretary-General of the United Nations shall transmit a certified copy of this Convention to the States contemplated in article VIII.

ANEXO II
Tradução em língua portuguesa

Convenção sobre o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais estrangeiras, celebrada em Nova Iorque em 10 de Junho de 1958

Artigo I

1. A presente Convenção aplica-se ao reconhecimento e à execução das sentenças arbitrais proferidas no território de um Estado que não aquele em que são pedidos o reconhecimento e a execução das sentenças e resultantes de litígios entre pessoas singulares ou coletivas. Aplica-se também às sentenças arbitrais que não forem consideradas sentenças nacionais no Estado em que são pedidos o seu reconhecimento e execução.

2. Entende-se por "sentenças arbitrais" não apenas as sentenças proferidas por árbitros nomeados para determinados casos, mas também as que forem proferidas por órgãos de arbitragem permanentes aos quais as Partes se submeteram.

3. No momento da assinatura ou da ratificação da presente Convenção, da adesão a esta ou da notificação de extensão prevista no artigo X, qualquer Estado poderá, com base na reciprocidade, declarar que aplicará a Convenção ao reconhecimento e à execução apenas das sentenças proferidas no território de um outro Estado Contratante. Poderá também declarar que aplicará apenas a Convenção aos litígios resultantes de relações de direito, contratuais ou não contratuais, que forem consideradas comerciais pela respetiva lei nacional.

Artigo II

1. Cada Estado Contratante reconhece a Convenção escrita pela qual as Partes se comprometem a submeter a uma arbitragem todos os litígios ou alguns deles que surjam ou possam surgir entre elas relativamente a uma determinada relação de direito contratual, ou não contratual, respeitante a uma questão suscetível de ser resolvida por via arbitral.

2. Entende-se por «convenção escrita» uma cláusula compromissória inserida num contrato, ou num compromisso, assinado pelas Partes ou inserido numa troca de cartas ou telegramas.

3. O tribunal de um Estado Contratante solicitado a resolver um litígio sobre uma questão relativamente à qual as Partes celebraram uma convenção ao abrigo do presente artigo remeterá as Partes para a arbitragem, a pedido de uma delas, salvo se constatar a caducidade da referida convenção, a sua inexequibilidade ou insusceptibilidade de aplicação.

Artigo III

Cada um dos Estados Contratantes reconhecerá a autoridade de uma sentença arbitral e concederá a execução da mesma nos termos das regras de processo adotadas no território em que a sentença for invocada, nas condições estabelecidas nos artigos seguintes. Para o reconhecimento ou execução das sentenças arbitrais às quais se aplica a presente Convenção, não serão aplicadas quaisquer condições sensivelmente mais rigorosas, nem custas sensivelmente mais elevadas, do que aquelas que são aplicadas para o reconhecimento ou a execução das sentenças arbitrais nacionais.

Artigo IV

1. Para obter o reconhecimento e a execução referidos no artigo anterior, a Parte que quer requerer o reconhecimento e a execução deverá juntar ao seu pedido:

   a) O original devidamente autenticado da sentença, ou uma cópia do mesmo, verificadas as condições exigidas para a sua autenticidade;

   b) O original da convenção referida no artigo II, ou uma cópia da mesma, verificadas as condições exigidas para a sua autenticidade.

2. No caso de a referida sentença ou convenção não estar redigida numa língua oficial do país em que for invocada a sentença, a Parte que requerer o reconhecimento e a execução da mesma terá de apresentar uma tradução dos referidos documentos nesta língua. A tradução deverá estar autenticada por um tradutor oficial ou por um agente diplomático ou consular.

Artigo V

1. O reconhecimento e a execução da sentença só serão recusados, a pedido da Parte contra a qual for invocada, se esta Parte fornecer à autoridade competente do país em que o reconhecimento e a execução forem pedidos a prova:

   a) Da incapacidade das Partes outorgantes da convenção referida no artigo II, nos termos da lei que lhes é aplicável, ou da invalidade da referida convenção ao abrigo da lei a que as Partes a sujeitaram ou, no caso de omissão, quanto à lei aplicável ao abrigo da lei do país em que for proferida a sentença; ou

   b) De que a Parte contra a qual a sentença é invocada não foi devidamente informada quer da designação do árbitro quer do processo de arbitragem, ou de que lhe foi impossível, por outro motivo, deduzir a sua contestação; ou

   c) De que a sentença diz respeito a um litígio que não foi objeto nem da convenção escrita nem da cláusula compromissória, ou que contém decisões que extravasam os termos da convenção escrita ou da cláusula compromissória; no entanto, se o conteúdo da sentença referente a questões submetidas à arbitragem puder ser destacado do referente a questões não submetidas à arbitragem, o primeiro poderá ser reconhecido e executado; ou

   d) De que a constituição do tribunal arbitral ou o processo de arbitragem não estava em conformidade com a

convenção das Partes ou, na falta de tal convenção, de que não estava em conformidade com a lei do país onde teve lugar a arbitragem; ou

e) De que a sentença ainda não se tornou obrigatória para as Partes, foi anulada ou suspensa por uma autoridade competente do país em que, ou segundo a lei do qual, a sentença foi proferida.

2. Poderão igualmente ser recusados o reconhecimento e a execução de uma sentença arbitral se a autoridade competente do país em que o reconhecimento e a execução foram pedidos constatar:

a) Que, de acordo com a lei desse país, o objeto de litígio não é suscetível de ser resolvido por via arbitral; ou

b) Que o reconhecimento ou a execução da sentença são contrários à ordem pública desse país.

Artigo VI

Se a anulação ou a suspensão for requerida à autoridade competente prevista no artigo V, n.º 1, alínea e), a autoridade perante a qual a sentença for invocada poderá, se o considerar adequado, diferir o momento da sua decisão relativa à execução da sentença; poderá igualmente, a requerimento da parte que solicitar a execução da sentença, exigir da outra parte a prestação das garantias adequadas.

Artigo VII

1. As disposições da presente Convenção não prejudicam a validade dos acordos multilaterais ou bilaterais celebrados pelos Estados Contratantes em matéria de reconhecimento e de execução de sentenças arbitrais, nem prejudicam o direito de invocar a sentença arbitral que qualquer das Partes interessadas possa ter nos termos da lei ou dos tratados do país em que for invocada.

2. O Protocolo de Genebra de 1923 Relativo às Cláusulas de Arbitragem e a Convenção de Genebra de 1927 Relativa à Execução das Sentenças Arbitrais Estrangeiras deixarão de produzir efeitos entre os Estados Contratantes a partir do momento, e na medida, em que aqueles se encontrem obrigados pela presente Convenção.

Artigo VIII

1. A presente Convenção pode ser assinada até 31 de Dezembro de 1958 por qualquer Estado membro das Nações Unidas, ou por qualquer outro Estado que seja, ou venha a ser posteriormente, membro de uma ou várias agências especializadas das Nações Unidas ou parte do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, ou que seja convidado pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

2. A presente Convenção deve ser ratificada e os instrumentos de ratificação depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

Artigo IX

1. Todos os Estados referidos no artigo VIII podem aderir à presente Convenção.

2. A adesão efetuar-se-á através do depósito de um instrumento de adesão junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

Artigo X

1. Qualquer Estado poderá, no ato da assinatura, da ratificação ou adesão, declarar que a presente Convenção será extensível ao conjunto, ou apenas a um ou vários, dos territórios que representa a nível internacional. Esta declaração produzirá os seus efeitos a partir do momento da entrada em vigor da presente Convenção naquele Estado.

2. Posteriormente, qualquer extensão desta natureza far-se-á através de notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas e produzirá os seus efeitos a partir do 90.º dia seguinte à data do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, ou na data de entrada em vigor da Convenção naquele Estado, se esta for posterior.

3. No que respeita aos territórios aos quais não se aplica a presente Convenção na data da assinatura, da ratificação ou da adesão, cada Estado interessado examinará a possibilidade de tomar as medidas que desejar para estender a Convenção a esses territórios, sob reserva, se for caso disso, do acordo dos governos desses territórios quando exigido por razões constitucionais.

Artigo XI

As disposições seguintes aplicar-se-ão aos Estados federativos ou não unitários:

a) No que respeita aos artigos da presente Convenção que relevem da competência legislativa do poder federal, as obrigações do governo federal serão as mesmas que as dos Estados Contratantes que não sejam Estados federativos;

b) No que respeita aos artigos da presente Convenção que relevem da competência legislativa de cada um dos Estados ou províncias constituintes, que não sejam, em virtude do sistema constitucional da federação, obrigados a tomar medidas legislativas, o governo federal levará, o mais cedo possível, e com parecer favorável, os referidos artigos ao conhecimento das autoridades competentes dos Estados ou províncias constituintes;

c) Um Estado federativo Parte na presente Convenção comunicará, a pedido de qualquer outro Estado contratante, transmitido por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, uma exposição da legislação e das práticas em vigor na federação e nas suas unidades constituintes, no que respeita a qualquer disposição da Convenção, indicando qual o efeito dado a essa disposição através de uma ação legislativa ou outra.

Artigo XII

1. A presente Convenção entrará em vigor no 90.º dia seguinte à data do depósito do terceiro instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir após o depósito do terceiro instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor a partir do 90.º dia seguinte à data do depósito por esse Estado do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo XIII

1. Qualquer Estado contratante poderá denunciar a presente Convenção através de notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. A denúncia produzirá efeitos um ano após a data do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

2. Qualquer Estado que tenha feito uma declaração ou uma notificação, nos termos do artigo X, poderá notificar posteriormente o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas de que a Convenção cessará a sua aplicação no território em questão um ano após a data do recebimento desta notificação pelo Secretário-Geral.

3. A presente Convenção continuará a ser aplicável às sentenças arbitrais relativamente às quais tiver sido iniciado um processo de reconhecimento ou de execução antes da entrada em vigor da denúncia.

Artigo XIV

Um Estado Contratante só se poderá prevalecer das disposições da presente Convenção contra outros Estados Contratantes na medida em que ele próprio esteja obrigado a aplicá-la.

Artigo XV

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas notificará a todos os Estados referidos no artigo VIII:

a) As assinaturas e ratificações referidas no artigo VIII;

b) As adesões referidas no artigo IX;

c) As declarações e notificações referidas nos artigos I, X e XI;

d) A data de entrada em vigor da presente Convenção, nos termos do artigo XII;

e) As denúncias e notificações referidas no artigo XIII.

Artigo XVI

1. A presente Convenção, cujas versões em inglês, chinês e espanhol, francês e russo são igualmente autênticas, será depositada nos arquivos da Organização das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas enviará cópia autenticada da presente Convenção aos Estados referidos no artigo VIII.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 9/2021

de 17 de Março

APROVA O DEBATE DO CIDADÃO

A Constituição estabelece no seu artigo 63.º que a participação direta e ativa de mulheres e homens na vida política constitui condição e instrumento fundamental do nosso sistema democrático.

Ao consagrar a participação dos cidadãos timorenses, de forma efetiva, no processo de decisão política, a Constituição permite que exerçam ativamente o controlo crítico na divergência de opiniões e a possibilidade de conceber, criar e gerar verdadeiros contributos políticos para a realização das aspirações dos timorenses.

Neste contexto, com a presente resolução, pretende-se contribuir para o exercício de uma cidadania mais ativa nos processos de governação e, por essa via, garantir uma participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil no processo democrático.

Favorecendo a existência de uma sociedade civil forte e ativa, e que a mesma se possa tornar um dos motores que prossigam o desenvolvimento coeso do nosso país, pretende-se contribuir para um debate sobre as formas que assegurem uma melhoria da qualidade de vida, conforme é desígnio expresso no plano de desenvolvimento nacional.

O objetivo da presente resolução é, pois, garantir a participação efetiva da sociedade civil no processo democrático, procurando conhecer e dar voz às aspirações e necessidades dos timorenses. Neste contexto, com vista ao desenvolvimento da democracia timorense, à melhoria da qualidade da representação democrática e à garantia de afirmação do Parlamento como um órgão central de debate público representativo da vontade dos cidadãos, o Parlamento Nacional aprova os procedimentos aplicáveis à primeira fase do Programa "Lian Povo", aprovado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 7/2019, de 30 de abril, denominada Debate do Cidadão.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, o seguinte:

CAPÍTULO I
OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Artigo 1.º
Criação da Iniciativa "Debate do Cidadão"

É criado, no âmbito do Programa Lian Povo, instituído pela

Resolução do Parlamento Nacional n.º 7/2019, de 30 de abril, a iniciativa do Parlamento Nacional denominada "Debate do Cidadão", destinado a promover o fortalecimento da participação cívica e política de todos os cidadãos timorenses.

Artigo 2.º
Objetivos

Constituem objetivos da presente iniciativa:

a) Promover a contribuição de todos na resolução das questões que afetam o presente e o futuro, individual e coletivo, da nação timorense;

b) Promover a educação cívica;

c) Estimular a participação política dos cidadãos, incluindo mulheres, jovens, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis;

d) Incentivar a participação da sociedade civil no processo de decisão parlamentar;

e) Fortalecer a participação dos cidadãos e das organizações não-governamentais nacionais no debate político;

f) Promover o debate democrático e o respeito pela diversidade de opiniões;

g) Promover a transparência do processo legislativo parlamentar;

h) Incrementar o debate de iniciativas políticas públicas inovadoras;

i) Apoiar o uso das novas tecnologias como forma de potenciar a transparência e a participação social, nomeadamente a Rádio e a Televisão do Parlamento Nacional.

Artigo 3.º
Competência

1. Compete à Comissão Especializada Permanente responsável pela área da participação cívica acompanhar o programa e os meios necessários à sua execução, ressalvado o que seja competência de outros órgãos.

2. Sem prejuízo da competência prevista no número anterior, compete, em especial, à Comissão Especializada Permanente responsável pela área da participação cívica:

   a) Orientar a elaboração e posterior monitorização e avaliação da implementação do programa "Debate do Cidadão" e dos meios necessários ao mesmo;

   b) Promover, com a sociedade civil e com o governo, a articulação necessária à execução das ações conjuntas, troca de experiências e transferência de conhecimentos no âmbito do presente programa;

   c) Difundir o programa "Debate do Cidadão" junto da sociedade;

   d) Apreciar as propostas que lhe forem submetidas;

   e) Avaliar os resultados e propor alterações ou revisões ao programa;

   f) Aprovar as formas de implementação, coordenação, execução e avaliação do programa "Debate do Cidadão.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS

Artigo 4.º
Participação

1. O programa "Debate do Cidadão" está aberto, em exclusivo, à colaboração e eventual participação de todos os cidadãos, organizações, fundações e associações legalmente registadas e em funcionamento no território nacional, sem qualquer tipo de discriminação política, ideológica, religiosa ou outra.

2. Exclui-se da aplicação do n.º 1 do presente artigo todas as organizações internacionais, incluindo agências de apoio ao desenvolvimento e organizações não-governamentais e as fundações, associações e organizações nacionais exclusiva, ou maioritariamente, constituídas por estrangeiros, sem prejuízo da colaboração que possam prestar às entidades identificadas no número anterior.

Artigo 5.º
Equidade

A avaliação das propostas apresentadas terá em consideração critérios de equidade, sem discriminação, promovendo a igualdade de acesso a oportunidades e inclusão de grupos e setores sociais mais desprotegidos.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTO

Artigo 6.º
Âmbito

Os temas admitidos ao Programa "Debate do Cidadão" abrangem as áreas das políticas públicas previamente definidas por Resolução do Parlamento Nacional, aprovada até ao dia 15 de outubro da sessão legislativa correspondente, que fixa, previamente, as datas previsíveis, no máximo, de três debates anuais.

Artigo 7.º
Fases do Programa

O programa "Debate do Cidadão" compreende as seguintes fases:

a) Fase I – Debate e escolha das áreas temáticas abrangidas, nos termos do artigo anterior;

b) Fase II – Convite da Comissão Especializada Permanente com a responsabilidade na área da participação cívica e da Comissão Especializada Permanente da área temática

selecionada a, pelo menos, três instituições ou individualidades da sociedade civil, para audiências no âmbito das áreas temáticas escolhidas;

c) Fase III - Análise técnica conjunta entre as instituições e as individualidades da sociedade civil convidadas e as Comissões Especializadas Permanentes com a responsabilidade na área temática e na área da participação cívica;

d) Fase IV – Agendamento do debate em plenário com a participação obrigatória do membro ou membros do governo responsáveis pelas áreas temáticas correspondentes.

Artigo 8.º
Divulgação

O debate em plenário é obrigatoriamente transmitido pela Rádio e pela Televisão do Parlamento Nacional.

Artigo 9.º
Reuniões em formato digital

Com exceção das reuniões plenárias, todas as reuniões realizadas no âmbito desta iniciativa podem decorrer em formato digital.

CAPÍTULO IV
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 10.º
Orçamento

O orçamento para o estabelecimento e implementação do presente programa respeita os meios previstos no orçamento privativo do Parlamento Nacional, sendo a sua implementação da competência do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º
Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 2 de março de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

DELIBERASAUN CNE 2/II/2021

APROVASAUN REZULTADU VERIFIKASAUN RELATÓRIU PRESTASAUN KONTAS PARTIDUS POLÍTIKU, ORSAMENTU SUBVENSAUN PÚBLIKA TINAN 2 020

ba;

1. Koligasaun Aliansa Mudansa ba Progresu - AMP(Partidu CNRT, PLP ho KHUNTO);
2. Partidu Frente Revolucionário de Timor-Leste Independente (FRETILIN);
3. Partidu Demokrátiku (PD);
4. Koligasaun Frente Dezenvolvimentu Demokrátiku-FDD (Partidu FRENTI MUDANÇA, PUDD, UDT no PDN).

Comissão Nacional de Eleições (CNE) realiza reuniaun plenária ordinária iha loron Kinta Feira , data 18 Fevereiru 2021**,** ho akta **Nú. 8/CNE/II/2021**, ho ajenda ida kona-bá Aprezentasaun rezultadu final relatóriu prestasaun kontas partidus polítiku ba orsamentu subvensaun públika tinan 2020

Konsidera ba iha pontu 6, artigu 65, Konstituisaun RDTL, artigu 8, Lei nú. 7/2016, 2ª alterasaun hosi Lei nú. 5/2006 atribuisaun kompeténsia Órgaun Administrasaun Eleitoral nian, hodi halo konjugasaun ho, alinea 1 no 2, artigu 11, alinea 1 no 2, artigu 13 no artigu 15, iha Lei númeru 6/2008, rejime jurídico do financiamento dos partidos politicos, 16 de Abril.

Aprova **Rezultadu Verifikasaun Relatóriu Prestasaun Kontas Partidus Polítiku, Orsamentu Subvensaun Públika Tinan 2020,** ho efeitu sei halo publikasaun final iha Jornal da República haktuir kompeténsia CNE.

Dokumentu "Rezultadu Verifikasaun Relatóriu Prestasaun Kontas Partidus Polítiku, Orsamentu Subvensaun Públika Tinan 2020" iha anexu.

Dili, 18 Fevereiru 2021;

Aprova hosi:

1. Dr. Alcino de Araújo Baris (Presidente CNE) _____
2. Dra. Odete Maria Belo (Vise Presidente CNE) _____
3. Dr. Bernardo Martinho Natalima Cardoso (Sekretariu CNE) _____
4. Dra. Maria Virna Ermelinda Soares (Komisária CNE) _____
5. Dr. Afonso Carmona (Komisáriu CNE) _____
6. Dr. Domingos Barreto (Komisáriu CNE) _____
7. Dr. José Agostinho da Costa Belo Pereira (Komisáriu CNE) _____

RELATÓRIU REZULTADU AUDITORIA ORSAMENTU SUBVENSAUN PUBLIKA BA PARTIDU POLÍTIKU, TINAN FISKÁL 2020

INTRODUSAUN

Parlamentu Nasional anualmente determina montante global ba subvensaun públika destinadu ba partidu políticu sira ne'ebé iha reprezentasaun parlamentár. Montante refere inskritu iha Orsamentu Jerál Estadu hanesan rúbrika espesífika hodi inlkui iha Orsamentu Comissão Nacional de Eleições (CNE).

Bazeia baLei Nú. 2/2016 kona-ba Partidu Políticu no Lei Nú. 06/2008 kona-baRejimi Jurídiku Finansiamentu Partidu Políticu hatu'ur prinsípiu sira kona-ba organizasaun kontabilidade nian hodi obriga partidu políticu sira tenki aprezenta relatóriu finansiamentu no nia ezekusaun sira ba Comissão Nacional de Eleições (CNE) ordinariamente.

Iha tinan fiskal 2019, Parlarmentu Nasional aprovaorsamentu ho montante U$ 6.000.000.00 (Millaun ne'en dollar amerikanu). Orsamentu refere fahe proporsionalmente ba partidu politiku no koligasaun partidária sira ne'ebé hetan asentu Parlamentar. Partido Frente Revolucionária do Timor Leste Indepedente (FRETILIN) hetan kadeira 23 (ruanulu-resin-tolu) ho montante osan $ 2.123.077,00; Partidu Congresso Nacional de Reconstrução de Timor (CNRT) hetan kadeira 21 (ruanulu-resin-ida) ho montante osan $ 1.938.462,00; Partido Libertação Popular (PLP) hetan kadeira 8 (ualu) ho montante osan $ 738.462,00; Partidu Kmanek Haburas Unidade Nasional Timor Oan (KHUNTO) hetan kadeira 5 (lima) ho montante osan $ 461.538,00; Partido Democrático (PD) hetan kadeira 5 (lima) ho montante osan $ 461.538,00; Koligasaun Frente Dezenvolvimentu Demokrátiku (FDD) hetan kadeira tolu (3) ho montante osan $. 276.923,00 fahe tuir akordu internu koligasaun nian noba Partidu 3 (tolu) ida-idak aprezenta relatóriu keta-ketak ba CNE (Partidu Unidade Dezenvolvimentu Demokrátiku (PUDD) hetan kadeira 1 (ida) ho montante osan $ 92.900.00; Partido Frenti Mudança (FM) hetan kadeira 1 (ida) ho montante osan $ 92.000.00; Partido União Democrática Timorense (UDT) hetan kadeira 1 (ida) ho montante osan $ 92.000.00) restante asegura iha konta bankária FDD.

Auditoria ne'ebé Comissão Nasional de Eleições (CNE) hala'o ona ba relatóriu kontas partidu políticu no koligasaun partidária bazeia ba saldo ikus tinan 2019 nian la inklui ho orsamentu subvensaun públika tinan 2020 ho montante $ 6.000.000,00. Razaun tanba transferênsia orsamentu refere foin transfere iha findu anu 2020 após aprezentasaun relatóriu iha 17 Novembro 2020.

Orsamentu subvensaun publika ba Partidu Politiku siratinan 2020

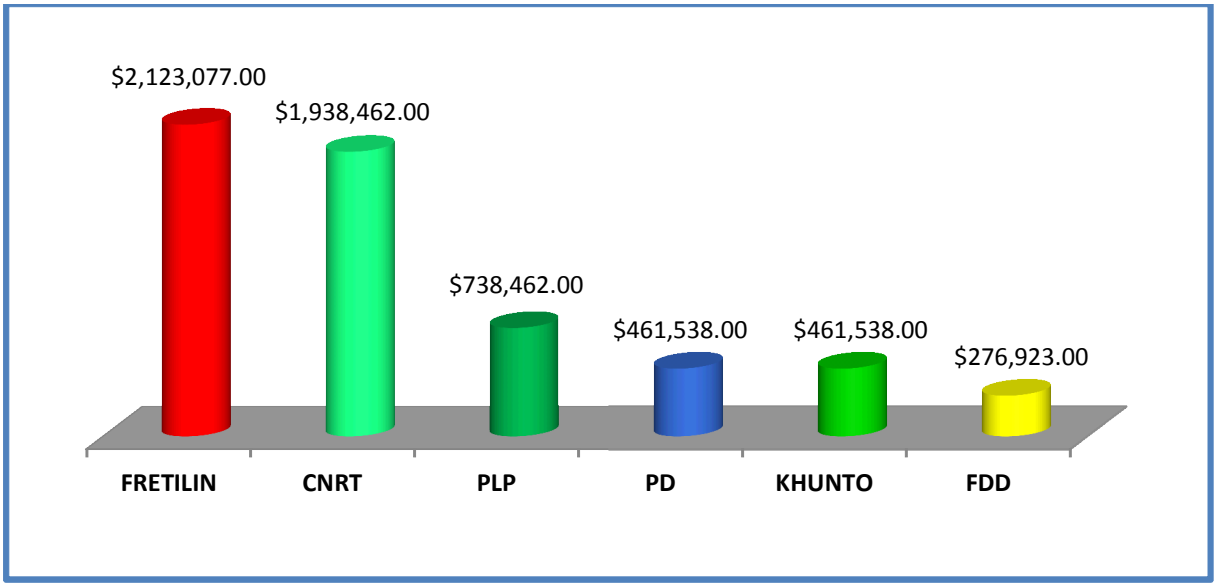

Haktuir ba Artigu 13.2 hosi Lei nú. 06/2008 fo kompetênsia ba CNE hodi halo verifikasaun ba relatóriu konta partidu políticu no koligasaun partidária sira nian. Nune'e CNE liu hosi Plenária hasai rezolusaun nú 3/2008 kona-ba *Arrecadação Aplicação de Recursos e Prestação de Contas dos Partidos Políticos (AARPCPP)* hodi fasilita partidu políticu sira uniformiza elaborasaun relatóriu subvensaun públika.

Comissão Nacional de Eleições (CNE) liuhosi Departamentu Auditória Interna halo verifikasaun no averiguasaun ba relatóriu hosi partidu no koligasaun partidária sira nian bazeia ba artigu 16.1, Lei nú 6/2008. Objetivu hosi verifikasaun ne'e atu asegura kontrolu fonte orsamentu hodi garante transparânsia ba utilizasaun orsamentu partidu no koligasaun sira nian,tuir kumprimentu legalatraves análiza dokumentu sira ne'ebé submete tuir padraun ka sasukat relatóriu ne'ebé CNE estabelese.

Aleinde ne'e iha mos sekuênsia fazeada atividade servisu sira ne'ebé efektua hosi Depatamentu Auditoria Interna CNE ne'ebé deskreve iha tabela tuir mai:

ETAPA ATIVIDADE	DESKRIASAUN ATIVIDADE	DATA	OBSERVASAUN
Etapa 1ª	Verfikasaun no analiza dokomentu	9-30 Dezembru 2020	Ekipa Auditoria
Etapa 2ª	Aprezentasaun rezultadu Verifikasaun ba Plenaria	12 Janeiru 2021	Plenária CNE
	Konfirmasaun Faktus	18 to'o 21Janeiru 2021	Enkontru, vizitasede Partiduno Justifikasaun faktus
Etapa 3ª	Aprezentasaun no apresiasaun final rezultadu auditoria ba Plenária CNE	18 Fevereiru 2021	Elaborasaun finalrelatóriu auditoria CNE
	Deliberasaun CNE no Publikasaun ofisial	.....	Jornal da República

Iha loron18 fulan Fevereiru,tinan 2021 liu hosi reuniaun Plenária extra-ordináriu CNE halo apresiasaun no aprova rezultadu final relatóriu auditoria orsamentu subvensaun públiku tinan 2019 ba partidu no koligasaun partidária iha asentu parlamentar.

OBJETIVU SIRA

Objetivu Jerál :

Halo verifikasaun no analize ba konta partidu no koligasaun partidaria hodi asegura kontrolu ba fonte no reseitas orsamentu, garante tranparânsia ba utilizasaun ka despezas no balansu orsamentu kada tinan, tuir kumprimentu legal no padraun ka sasukat ne'ebé CNE estabelese.

Objetivu Espesífiku:

Verifika tenikamente lala'ok tranzaksaun sira bazeia ba kontabilidade jerál nian;

Análiza fonte sira, gastu no patrimóniu sira tuir lei;

Afirma verasidade kona-ba kuantia hotu ne'ebé dekore durante tempu ka periodu ezekusaun;

Buka tuir evidénsia no faktu kona-ba koherénsia entre reseita no gastu sira, ne'ebé fó sai ona iha relatóriu finansa;

AVALIASAUN TÉKNIKA BA KONTAS PARTIDU NO KOLIGASAUN PARTIDARIA TUIR SASUKAT SIRA.

Hodi fasilita avaliasaun téknika ba relatoriu konta partidu sira, ekipa auditoria utiliza sasukat sanulu resin ida (11) ho nia valor ka pontuasaun 1-10 tuir faktus ne'ebé identifika, no hatu'ur mós valór final ne'ebé klasifika hanesan tuirmai ne'e: (85 – 100) Diak liu,(70 – 84) Diak, (50 – 69) Sufisiente no (10–49) Insufisiente. Iha rezultadu avaliasaun hatudu mós sinal (vistu) √ no √-. Sinal √ signifika partidu sira prienxe ona sasukat sira; Sinal √- signifika partidu sira seidauk prienxe hotu sasukat sira.

Rezultadu avaliasaun téknika ba kontas partidu ida-idak tuir sasukat sanulu resin ida (11) mak hanesan tuirmai ne'e:

PARTIDO FRENTE REVOLUCIONÁRIA DO TIMOR LESTE INDEPENDENTE (FRETILIN)

Nú	Sasukat sira	Rezultadu Avaliasaun	Observasaun	Valór
1	Konta bankária	√	1. José Maria dos Reis 2. Florentina C. P. M. Smith 3. Maria Angelica Rangel	10
2	Prazu presentasaun relatóriu (45dias) antes remata anu fiskal data limiti (17 Novembru 2020) tuir prazu legal.	√	Aprezentasaun relatóriu tuir prazu legal. Partidu aprezenta iha 17 Novembru 2020	10
3	Apresentasaun relatóriu hosi fulan Novembru 2019 - fulan Outubru 2020	√	Kumpri	8
4	Organizasaun kontabilística	√	Kumpri	8
5	Análiza reseita sira ka fonte sira seluk tuir:		Kumpri	10
	a) Lei	√		
	b) Modelu formuláriu Prestasaun konta	√		
	c) Auténtisidade dokumentu sira	√		
	d) Prosedimentu ba transferénsia kontribuisaun sira	√		
6	Análiza dokumentu despeza sira:		Kumpri	10
	a) Resibu partidu	√		
	b) Resibu komérsiu	√		
	c) Relatóriu gastu ba atividade	√		
	d) Asinatura ka karimbu hosi loja	√		
	e) Troka valor tuir hakarak	√		
	f) Foto kópia resibu	√		
	g) Tipex ka fo'er	√		
	h) Resibu dupla	√		
	i) Data tranzaksaun, entre journál ho resibu	√		
	j) Autentisidade dokumentu sira	√		
7	Transparânsia movimentu osan(osan tama no osan sai) nota bankária no iha kaixa	√	Kumpri	10

	partidu.			
8	Rekonsiliasaun entre nota bankária no kaixa partidu	√	Kumpri	8
	Diskripânsia numérika	√		
9	Informasaun ba patrimóniu partidu	√	Kumpri	8
10	Sede Partidu	√	Kumpri	8
	Dever Kolaborasaun:		Kumpri	10
11	a) Meios Komunikasaun: • Telefone • Korespondênsia	√		
	b) Kumprimentu ba ejijénsia klarifikasaun	√		
	c) Kooperasaun	√		
Totál				100

REKOMENDASAUN BA PARTIDU FRETILIN:

- Akonsella atu aprezenta relatoriu periodikamente (Trimestral & Semestral);
- Akonsella ba partidu Fretilin atu kompleta ona relatoriu sira tuir praju legal antes justifika mai CNE;
- Akonsella atu mantein involve pesoal finansas sira husi munisipiu iha prosesu auditoria;
- Akonsella ba Partidu FRETILIN atu bele mantein valor máximu ne'ebé iha.

PARTIDU CONGRESSO NACIONAL DE RECONSTRUÇÃO DE TIMOR (CNRT)

Nú	Sasukat sira	Rezultadu Avaliasaun	Observasaun	Valór
1	Konta bankária	√	1. Francisco Kalbuadi Lay 2. Jacinto R. G. de Deus 3. Virgilio Marçal Smith	10
2	Prazu presentasaun relatóriu (45 dias) antes remata anu fiskal data limiti (17 Novembru 2020) tuir prazu legal.	√	Aprezentasaun relatóriu tuir prazu legal. Partidu aprezenta iha 16 Novembru 2020	10
3	Apresentasaun relatóriu hosi fulan Novembru 2019 - fulan Outubru 2020	√	Kumpri	8
4	Organizasaun kontabilístika	√	Kumpri	8
5	Análiza reseita sira ka fonte sira seluk tuir:			

	a) Lei	√	Kumpri	10
	b) Modelu formuláriu Prestasaun konta	√		
	c) Auténtisidade dokumentu sira	√		
	d) Prosedimentu ba transfkontribuisaun sira	√		
6	Análiza dokumentu despeza sira:		Analiza dokumentus despeza refere (j)	9
	a) Resibu partidu	√		
	b) Resibu komérsiu	√		
	c) Relatóriu gastu ba atividade	√		
	d) Asinatura ka karimbu hosi loja	√		
	e) Troka valor tuir hakarak	√		
	f) Foto kópia resibu	√		
	g) Tipex ka fo'er	√		
	h) Resibu dupla	√		
	i) Data tranzaksaun, entre journál ho resibu	√		
	j) Autentisidade dokumentu sira	√-		
7	Transparânsia movimentu osan(osan tama no osan sai) nota bankária no iha kaixa partidu.	√	Kumpri	10
8	Rekonsiliasaun entre nota bankária no kaixa partidu	√	Kumpri	8
	Diskrepânsia numérika	√		
9	Informasaun ba patrimóniu partidu	√	Kumpri	8
10	Sede Partidu	√	Kumpri	8
	Dever Kolaborasaun:		Kumpri	10
11	a) Meios Komunikasaun: • Telefone • Korespondênsia	√		
	b) Kumprimentu ba ejijénsia klarifikasaun	√		
	c) Kooperasaun	√		
Totál				99

REKOMENDASAUN BA PARTIDU CNRT:

- Akonsella atu aprezenta relatoriu periodikamente (Trimestral & Semestral).
- Akonsella ba ekipa fiskalizador no verifikador partidu CNRT tenki kontinua avalia relatóriu hirak ne'e molok hato'o mai iha CNE.
- Rekomenda ba partidu CNRT atu involve pesoal finansas sira hosi munisipiu hodi hola parte iha prosesu auditoria ne'ebé CNE halo.

PARTIDO LIBERTAÇÃO POPULAR (PLP)

Nú	Sasukat sira	Rezultadu Avaliasaun	Observasaun	Valór
1	Konta bankária	√	1. Maria do Rosario do Coreia 2. Rosalina Ximenes 3. Abel da Silva Pires	10
2	Prazu presentasaun relatóriu (45dias) antes remata anu fiskal Data limiti (17 Novembru 2020) tuir prazu legal.	√-	Aprezentasaun relatóriu tuirprazu legal. Partidu aprezenta iha 17 Novembru 2020	9
3	Apresentasaun relatóriu hosi Fulan Novembru 2019 – fulan Outubru 2020	√	Kumpri	8
4	Organizasaun kontabilístika	√	Kumpri	8
5	Análiza reseita sira ka fonte sira seluk tuir:		Kumpri	10
	Lei	√		
	a) Modelu formuláriu Prestasaun konta	√		
	b) Auténtisidade dokumentu sira	√		
	c) Prosedimentu ba transferénsia kontribuisaun sira	√		
6	Análiza dokumentu despeza sira:			10
	a) Resibu partidu	√		
	b) Resibu komérsiu	√		
	c) Relatóriu gastu ba atividade	√		
	d) Asinatura ka karimbu hosi loja	√		
	e) Troka valor tuir hakarak	√		
	f) Foto kópia resibu	√		

	g) Tipex ka fo'er	√		
	h) Resibu dupla	√		
	i) Data tranzaksaun, entre journál ho resibu	√		
	j) Autentisidade dokumentu sira	√		
7	Transparânsia movimentu osan(osan tama no osan sai) nota bankária no iha kaixa partidu.	√	Kumpri	10
8	Rekonsiliasaun entre nota bankária no kaixa partidu	√	Kumpri	8
	Diskrepânsia numérika	√		
9	Informasaun ba patrimóniu partidu	√	Kumpri	8
10	Sede Partidu	√	Kumpri	8
	Dever Kolaborasaun:		Kumpri	10
11	a) Meios Komunikasaun: • Telefone • Korespondênsia	√		
	b) Kumprimentu ba ejijénsia klarifikasaun	√		
	c) Kooperasaun	√		
Totál				99

REKOMENDASAUN BA PLP:

- Akonsella atu aprezenta relatoriu periodikamente (Trimestral & Semestral) no tuir praju legal ne'ebé iha.
- Akonsella ba ekipa fiskalizador no verifikador partidu PLP kontinua avalia relatóriu hirak ne'e molok hato'o mai iha CNE.
- Akonsella ba partidu PLP atu bele relata montante orsamentu ne'ebé gastu ba patrimonia partidu no halo separasaun entre tinan akizasaun.

PARTIDODEMOCRÁTICO (PD)

Nú	Sasukat sira	Rezultadu Avaliasaun	Observasaun	Valór
1	Konta bankária	√	1. Mariano "Assanami" Sabino	10

			2. Rui Menezes 3. Cristino Gusmão	
2	Prazu presentasaun relatóriu (45 dias) antes remata anu fiskal data limiti (17 Novembru 2020) tuir prazu legal.	√	Aprezentasaun relatóriu tuir prazu legal. Partidu aprezenta iha 17 Novembru 2020	10
3	Apresentasaun relatóriu hosi fulan Novembru 2019 - fulan Outubru 2020	√	Kumpri	8
4	Organizasaun kontabilística	√	Kumpri	8
5	Análiza reseita sira ka fonte sira seluk tuir:		Kumpri	10
	a) Lei	√		
	b) Modelu formuláriu Prestasaun konta	√		
	c) Auténtisidade dokumentu sira	√		
	d) Prosedimentu ba transferénsia kontribuisaun sira	√		
6	Análiza dokumentu despeza sira:		Analiza dokumentus despeza refere (c,d no i)	7
	a) Resibu partidu	√		
	b) Resibu komérsiu	√		
	c) Relatóriu gastu ba atividade	√-		
	d) Asinatura ka karimbu hosi loja	√-		
	e) Troka valor tuir hakarak	√		
	f) Foto kópia resibu	√		
	g) Tipex ka fo'er	√		
	h) Resibu dupla	√		
	i) Data tranzaksaun, entre journál ho resibu	√-		
	j) Autentisidade dokumentu sira	√		
7	Transparânsia movimentu osan (osan tama no osan sai) nota bankária no iha kaixa partidu.	√	La klaru	8
8	Rekonsiliasaun entre nota bankária no kaixa partidu	√	Kumpri	8
	Diskrepânsia numérika	√		
9	Informasaun ba patrimóniu partidu	√	Kumpri	8

10	Sede Partidu	√	Kumpri	8
	Dever Kolaborasaun:		Dever kolaborasaun refere ba (b)	8
11	a) Meios Komunikasaun: • Telefone • Korespondênsia	√		
	b) Kumprimentu ba ejijénsia klarifikasaun	√-		
	Kooperasaun	√		
Totál				93

REKOMENDASAUN BA PD

- Akonsella atu aprezenta relatoriu periodikamente (Trimestral & Semestral);
- Akonsella ba pesoal finansas partidu PD tenki hare didiak data tranzaksaun entre jornal kaixa ho resibu komersial;
- Akonsella atu ordena ka tau dokumentu aneksu sira tuir sekuensia fulan-fulan;
- Akonsella ba pesoal finansas, PD atu halo rekapitulasaun rutina ba gastu diariu
- Akonsella ba partidu PD atu foto kopia resibu hosi loja no kartaun eleitoral ida ne'ebé mos mak bele submete mai CNE;
- Tenki aprezenta relatoriu espesifiku kona ba *conta a receber/utang piutang* mai CNE. (konsistensia);
- Akonsella ba partidu PD atu aumenta tan sub item foun kona-ba emprestimu iha formatu relatoriu reseita no despeza nian;
- Akonsella ba ekipa fiskalizador finansas partidu PD tenki avalia relatóriu hirak ne'e molok hato'o mai iha CNE.

PARTIDU KMANEK HABURAS UNIDADE NASIONAL TIMOR OAN (KHUNTO)

Nú	Sasukat sira	Rezultadu Avaliasaun	Observasaun	Valór
1	Konta bankária	√	1. Armanda Berta dos Santos 2. Jose Agostinho da Silva 3. Maria Soi	10
2	Prazu presentasaun relatóriu (45 dias) antes remata anu fiskal data limiti (17 Novembru		Aprezentasaun relatóriu tuir prazu legal. Partidu aprezenta	10

	2020) tuir prazu legal.	√	iha 16 Novembru 2020	
3	Apresentasaun relatóriu hosi fulan-Novembru 2019-fulan-Outubru 2020	√	Kumpri	8
4	Organizasaun kontabilístika	√	Kumpri	8
5	Análiza reseita sira ka fonte sira seluk tuir:		Kumpri	10
	a) Lei	√		
	b) Modelu formuláriu Prestasaun konta	√		
	c) Auténtisidade dokumentu sira	√		
	d) Prosedimentu ba transferénsia kontribuisaun sira	√		
6	Análiza dokumentu despeza sira:			10
	a) Resibu partidu	√		
	b) Resibu komérsiu	√		
	c) Relatóriu gastu ba atividade	√		
	d) Asinatura ka karimbu hosi loja	√		
	e) Troka valor tuir hakarak	√		
	f) Foto kópia resibu	√		
	g) Tipex ka fo'er	√		
	h) Resibu dupla	√		
	i) Data tranzaksaun, entre journál ho resibu	√		
	j) Autentisidade dokumentu sira	√		
7	Transparânsia movimentu osan (osan tama no osan sai) nota bankária no iha kaixa partidu.	√-	La klaru	8
8	Rekonsiliasaun entre nota bankária no kaixa partidu	√-	La klaru	6
	Diskrepânsia numérika	√		
9	Informasaun ba patrimóniu partidu	√	Kumpri	8
10	Sede Partidu	√	Kumpri	8
	Dever Kolaborasaun:		Dever kolaborasaun refere ba	
	a) Meios Komunikasaun:	√		

11	• Telefone • Korespondênsia		(b)	9
	b) Kumprimentu ba ejijénsia klarifikasaun			
	c) Kooperasaun	√		
Totál				95

REKOMENDASAUN BA PARTIDU KHUNTO:

- Akonsella atu aprezenta relatoriu periodikamente (Trimestral & Semestral);
- Akonsella ba partidu KHUNTO bele loke konta bankaria iha Munisipiu sira hotu hodi nune'e bele fasilita transferensia orsamentu atividade hosi Nasional ba Munisipiu;
- Akonsella ba partidu KHUNTO wainhira halo levantamentu tenki relata resibu atualizadu hosi banku no tenki anexu iha relatoriu;
- Akonsella atu bele hare didiak relatoriu entre saldo inisiu ho saldo final iha kaixa tenki iha koherensia;
- Akonsella ba ekipa fiskalizador finansas partidu KHUNTO tenki avalia nafatin relatóriu hirak ne'e molok hato'o mai iha CNE.

KOLIGASAUN FRENTI DEZENVOLVIMENTU DEMOKRATIKU (FDD)

PARTIDU UNIDADE DEZENVOLVIMENTU DEMOKRATIKU (PUDD)

Nú	Sasukat sira	Rezultadu Avaliasaun	Observasaun	Valór
1	Konta bankária	√	1. Antonio Benevides 2. José Monteiro 3. Julio Salsinha	10
2	Prazu presentasaun relatóriu (45 dias) antes remata anu fiskal data limiti (17 Novembru 2020) tuir prazu legal.	√-	Aprezentasaun relatóriu tuir prazu legal. Partidu aprezenta iha 19 Novembru 2020	7
3	Apresentasaun relatóriu hosi fulan Novembru 2019-fulan Outubru 2020	√-	La kumpri	6
4	Organizasaun kontabilístika	√-	Organizasaun Kontabilístika naton ona, maibe melhora diak liu tan.	4

5	Análiza reseita sira ka fonte sira seluk tuir:		Modelu formulariu prestasaun kontas la tuir formatu CNE. Refere ba pontu b).	7,5
	a) Lei	√		
	b) Modelu formuláriu Prestasaun konta	√-		
	c) Auténtisidade dokumentu sira	√		
	d) Prosedimentu ba transferénsia kontribuisaun sira	√		
6	Análiza dokumentu despeza sira:		Analiza dokumentus despeza refere ba (i)	9
	a) Resibu partidu	√		
	b) Resibu komérsiu	√		
	c) Relatóriu gastu ba atividade	√		
	d) Asinatura ka karimbu hosi loja	√		
	e) Troka valor tuir hakarak	√		
	f) Foto kópia resibu	√		
	g) Tipex ka fo'er	√		
	h) Resibu dupla	√		
	i) Data tranzaksaun, entre journál ho resibu	√-		
	j) Autentisidade dokumentu sira	√		
7	Transparânsia movimentu osan (osan tama no osan sai) nota bankária no iha kaixa partidu.	√-	La kumpri	5
8	Rekonsiliasaun entre nota bankária no kaixa partidu	√-	La klaru	4
	Diskrepânsia numérika	√		
9	Informasaun ba patrimóniu partidu	√	Kumpri	8
10	Sede Partidu	√	Kumpri	8
	Dever Kolaborasaun:		Dever kolaborasaun refere ba (b)	7
11	a) Meios Komunikasaun: • Telefone • Korespondênsia	√		
	b) Kumprimentu ba ejijénsia	√-		

	klarifikasaun			
	c) Kooperasaun	√		
Totál				75,5

REKOMENDASAUN BA PARTIDU PUDD

- Akonsella atu aprezenta relatoriu tuir prazu legal;
- Akonsella atu aprezenta relatoriu periodikamente (Trimestral & Semestral);
- Akonsella ba ekipa fiskalizador no verifikador partidu PUDD tenki avalia relatóriu hirak ne'e molok hato'o mai iha CNE;
- Akonsella ba partidu PUDD atu hadiak organizasaun kontabilistika tuir padraun no formatu ne'ebé CNE estabelese;
- Akonsella ba partidu PUDD atu loke konta bankaria iha Munisipiu sira hotu hodi nune'e bele fasilita transferensia orsamentu atividade hosi Nasional ba Munisipiu.

PARTIDO FRENTI MUDANÇA (PFM)

Nú	Sasukat sira	Rezultadu Avaliasaun	Observasaun	Valór
1	Konta bankária	√	1. Ir Ricardo Cardoso Neheu 2. Euzidio de Jesus 3.Anselmo Vitor Ximenes 4. Daniel Pereira	10
2	Prazu presentasaun relatóriu (45dias) antes remata anu fiskal data limiti (17 Novembru 2020) tuir prazu legal.	√	Aprezentasaun relatóriu tuirprazu legal. Partidu aprezenta iha 10 Novembru 2020	10
3	Apresentasaun relatóriu hosi fulan-Novembru 2019–fulan-Outubru 2020	√	Kumpri	8
4	Organizasaun kontabilístika	√	Kumpri	8
	Análiza reseita sira ka fonte sira seluk tuir:			
	Lei	√		
	Modelu formuláriu Prestasaun konta	√		

5	Auténtisidade dokumentu sira	√	Kumpri	10
	Prosedimentu ba transferénsia kontribuisaun sira	√		
6	Análiza dokumentu despeza sira:		Análiza dokumentu despeza sira refere ba (j)	7,5
	a) Resibu partidu	√		
	b) Resibu komérsiu	√		
	c) Relatóriu gastu ba atividade	√		
	d) Asinatura ka karimbu hosi loja	√		
	e) Troka valor tuir hakarak	√		
	f) Foto kópia resibu	√		
	g) Tipex ka fo'er	√		
	h) Resibu dupla	√		
	i) Data tranzaksaun, entre journál ho resibu	√-		
	j) Autentisidade dokumentu sira	√		
7	Transparânsia movimentu osan(osan tama no osan sai) nota bankária no iha kaixa partidu.	√	Kumpri	10
8	Rekonsiliasaun entre nota bankária no kaixa partidu	√	Kumpri	8
	Diskrepânsia numérika	√		
9	Informasaun ba patrimóniu partidu	√-	Kumpri	8
10	Sede Partidu	√	Kumpri	8
	Dever Kolaborasaun:		Dever kolaborasaun refere ba (b)	8
11	a) Meios Komunikasaun: • Telefone • Korespondênsia	√		
	b) Kumprimentu ba ejijénsia klarifikasaun	√-		
	c) Kooperasaun	√		
Totál				95,5

REKOMENDASAUN BA PARTIDU FM

- Akonsella atu aprezenta relatoriu periodikamente (Trimestral & Semestral);
- Akonsella ba ekipa fiskalizador no verifikador partidu FM avalia nafatin relatóriu hirak ne'e molok hato'o mai iha CNE;
- Akonsella ba partidu FM atu kria jurnal akontabelidade espesiku;
- Akonsella ba partidu FM tenki loke konta bankaria iha Munisipiu sira hotu hodi nune'e bele fasilita transferensia orsamentu atividade hosi Nasional ba Munisipiu;
- Tenki aktualiza relatoriu patrimoniu karik iha akizasaun foun balun.

UNIÃO DEMOCRÁTICO TIMORENSE (UDT)

Nú	Sasukat sira	Rezultadu Avaliasaun	Observasaun	Valór
1	Konta bankária	√	1. Rodolfo Hendrique Aparecio 2. Francisco David Xavier Carlos 3. Deonaia da Silva Prego	10
2	Prazu presentasaun relatóriu (45dias) antes remata anu fiskalData limiti (17 Novembru 2020) tuir prazu legal.	√	Aprezentasaun relatóriu tuirprazu legal. Partidu aprezenta iha 17 Novembru 2020	10
3	Apresentasaun relatóriu hosi fulan-Novembru 2019–fulan-Outubru 2020	√	Kumpri	8
4	Organizasaun kontabilística	√-	Organizasaun Kontabilística naton ona, maibe melhora diak liu tan	5
5	Análiza reseita sira ka fonte sira seluk tuir:		Modelu formulariu prestasaun kontas la tuir formatu CNE.Refere ba pontu b).	7,5
	a) Lei	√		
	b) Modelu formuláriu Prestasaun konta	√-		
	c) Auténtisidade dokumentu sira	√		
	d) Prosedimentu ba transferénsia kontribuisaun sira	√		
	Análiza dokumentu despeza sira:		Análiza dokumentu despeza	8,5

6	a) Resibu partidu	√	sira refere ba (c, f)	
	b) Resibu komérsiu	√		
	c) Relatóriu gastu ba atividade	√-		
	d) Asinatura ka karimbu hosi loja	√		
	e) Troka valor tuir hakarak	√		
	f) Foto kópia resibu	√-		
	g) Tipex ka fo'er	√		
	h) Resibu dupla	√		
	i) Data tranzaksaun, entre journál ho resibu	√		
	j) Autentisidade dokumentu sira	√		
7	Transparânsia movimentu osan(osan tama no osan sai) nota bankária no iha kaixa partidu.	√-	La kumpri	7
8	Rekonsiliasaun entre nota bankária no kaixa partidu	√-	La kumpri	4
	Diskrepânsia numérika	√		
9	Informasaun ba patrimóniu partidu	√	Kumpri	8
10	Sede Partidu	√	Kumpri	8
	Dever Kolaborasaun:		Dever Kolaborasaun refere ba (b)	8
11	a) Meios Komunikasaun: • Telefone • Korespondênsia	√		
	b) Kumprimentu ba ejijénsia klarifikasaun	√-		
	c) Kooperasaun	√		
Totál				84

REKOMENDASAUN BA PARTIDU UDT

- Akonsellaba partidu UDT atu nafatin relata relatóriuatividade hosi Munisipiu sira hotu .
- Akonsella ba ekipa fiskalizador no verifikador partidu UDT tenki avalia relatóriu hirak ne'e molok hato'o mai iha CNE.
- Akonsella ba partidu UDT atu hadia organizasaun kontabilistika hodi diak liu tan.
- Akonsella ba partidu UDT atu halo relatoriu tenki tuir formatu ne'ebé CNE fornese.
- Akonsella ba partidu UDT tenki loke konta bankaria iha Munisipiu sira hotu hodi nune'ebele fasilita transferensia orsamentu atividade hosi Nasional ba Munisipiu.
- Akonsellabapartidu UDT atuaprezentalistapatrimoniu ho dokumentukomprovativu sira.

(Akizasaunbakaretamaibefizikamentekaretalaiha).

BALANSU ORSAMENTU PARTIDU SIRA NIAN

1. **Balansu Orsamentu Partidu FRETILIN 2020**

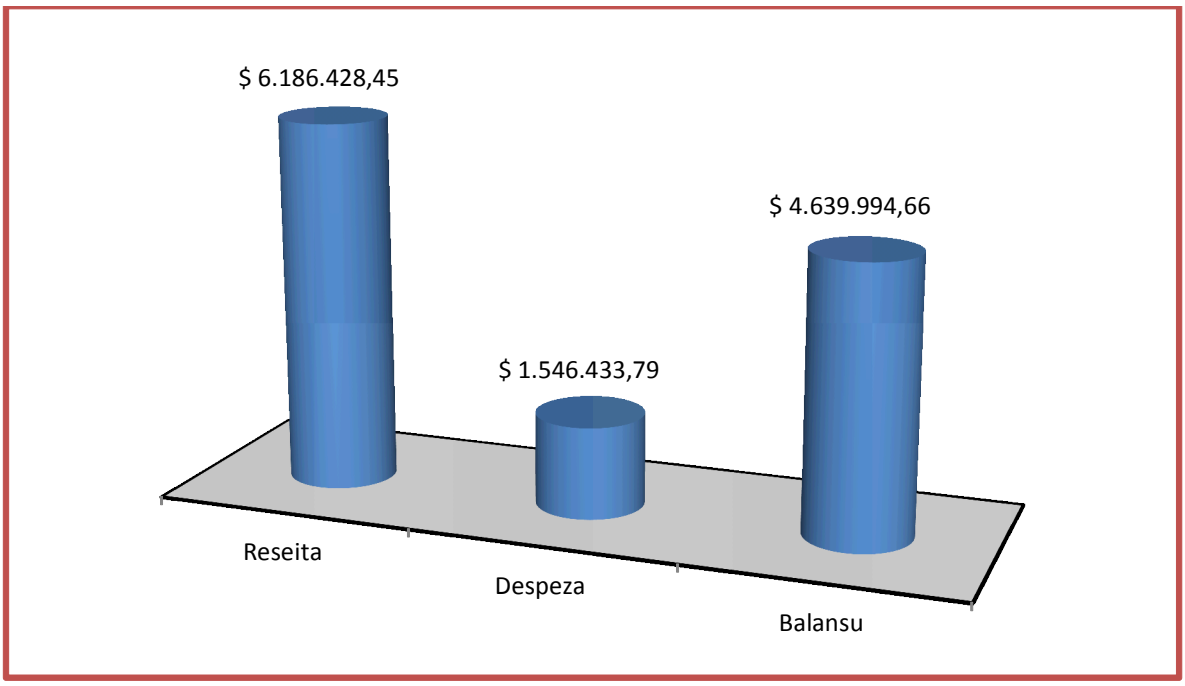

2. Balansu Orsamentu Partidu CNRT 2020

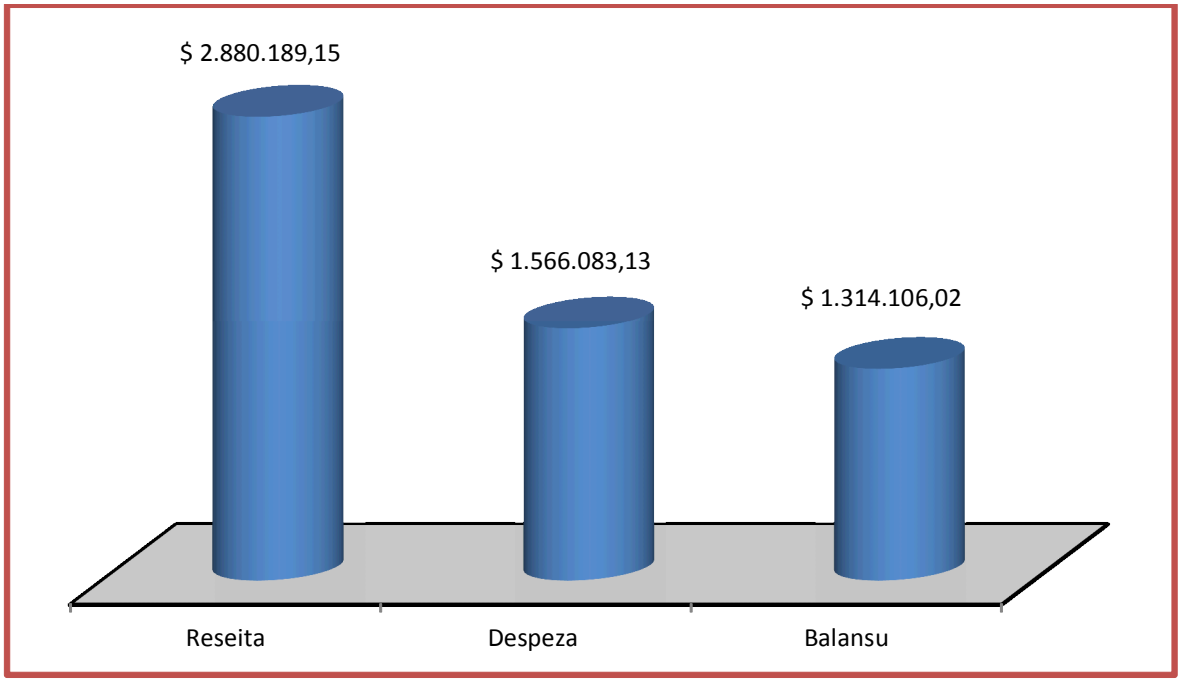

3. Balansu Orsamentu Partidu PLP 2020

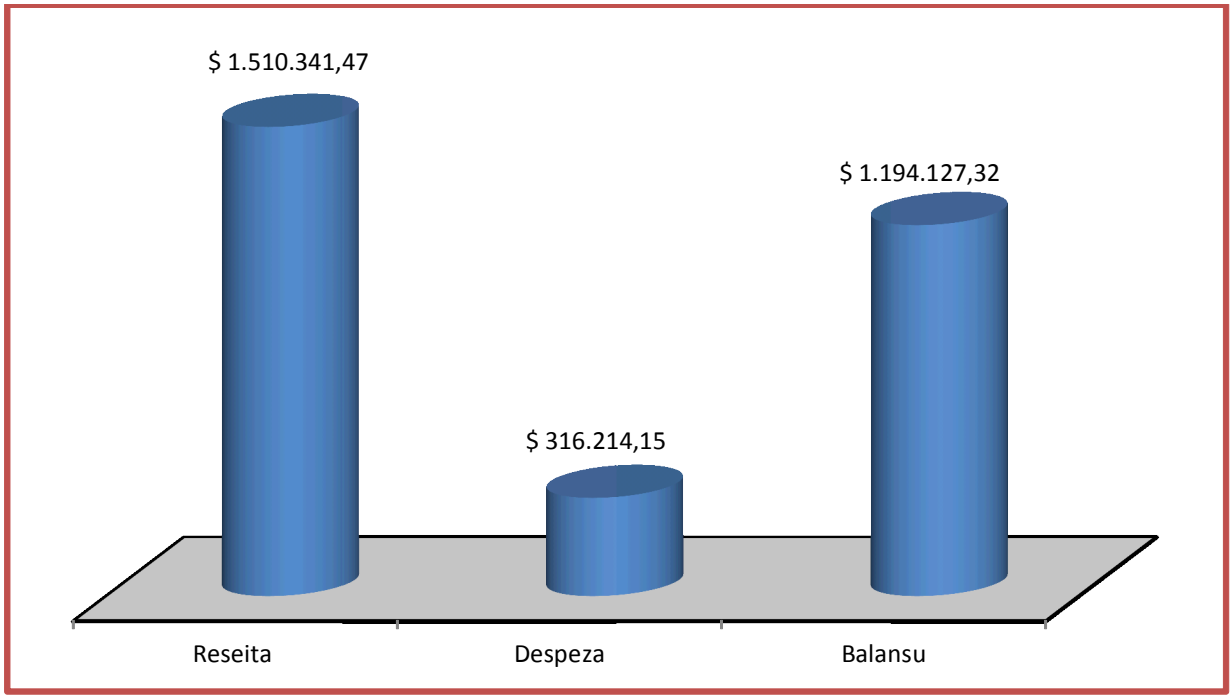

4.Balansu Orsamentu PartidoDemocratico 2020

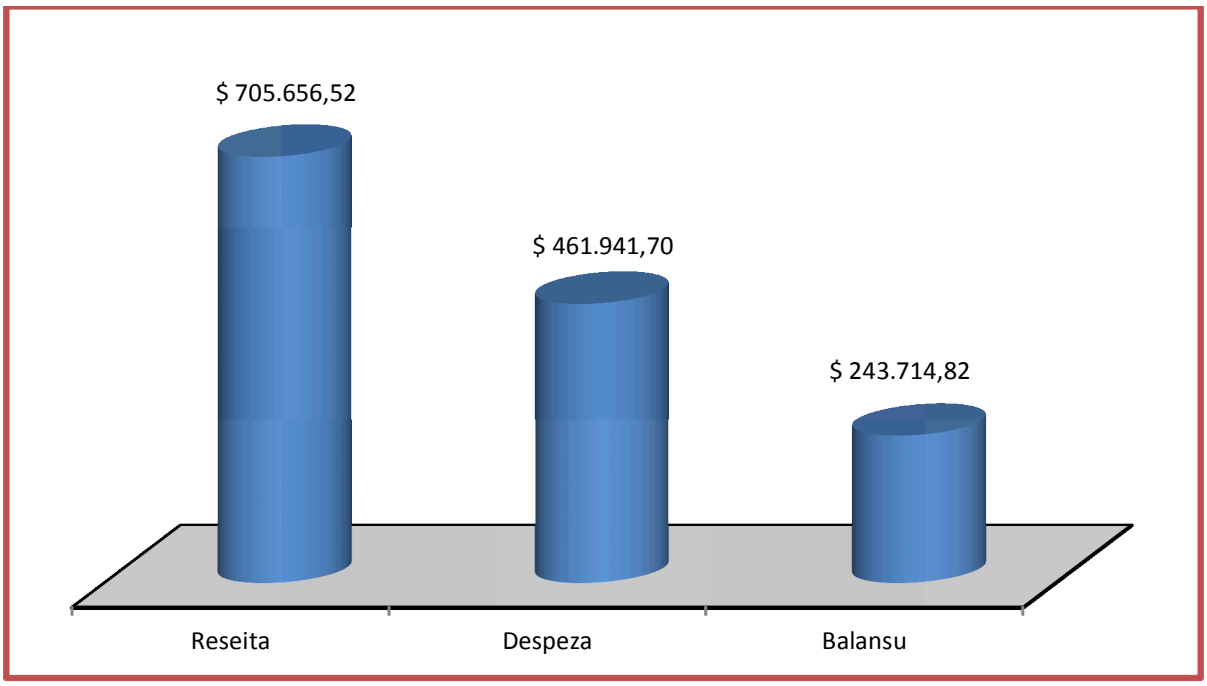

5.Balansu Orsamentu Partidu KHUNTO 2020

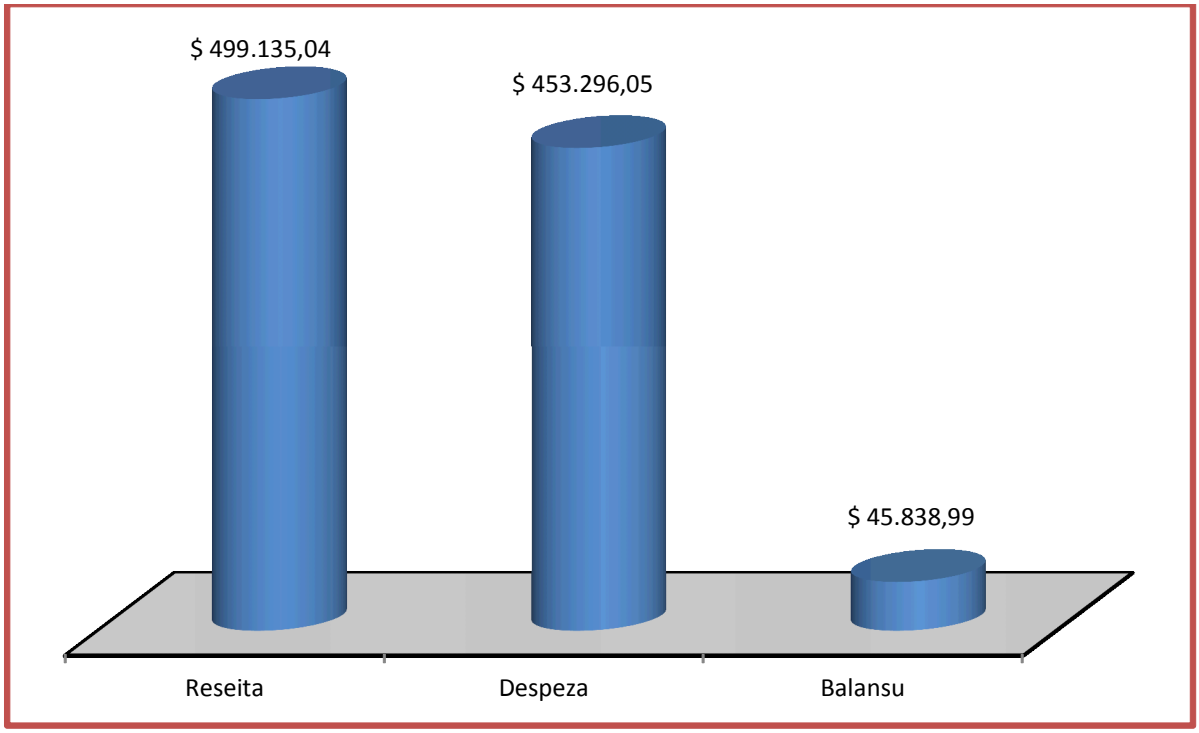

6. Koligasaun FDD

6.1. Balansu Orsamentu Partidu PUDD 2020

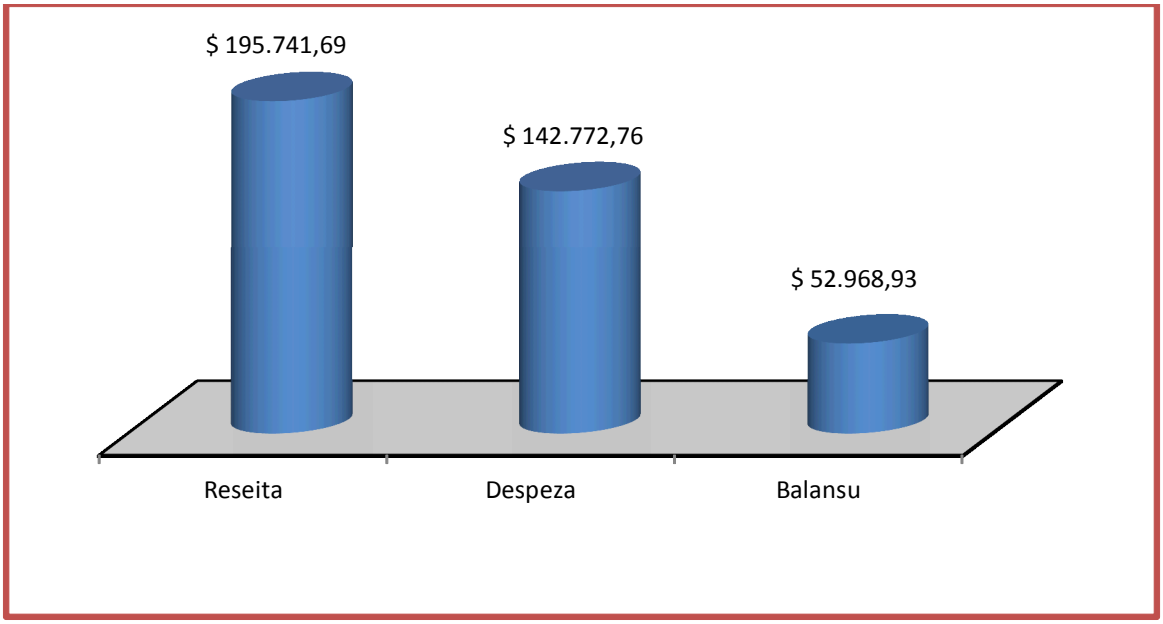

6.2. Balansu Orsamentu Partidu FRENTI MUDANÇA 2020

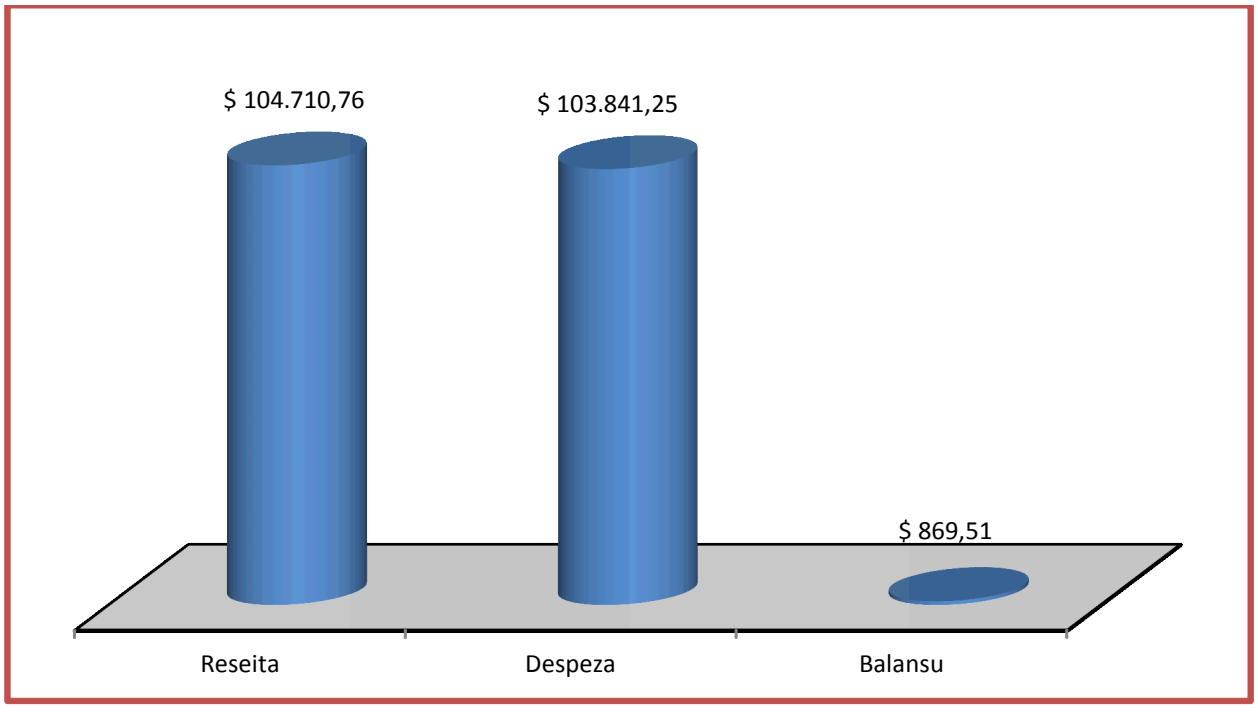

6.3. Balansu Orsamentu Partidu UDT 2020

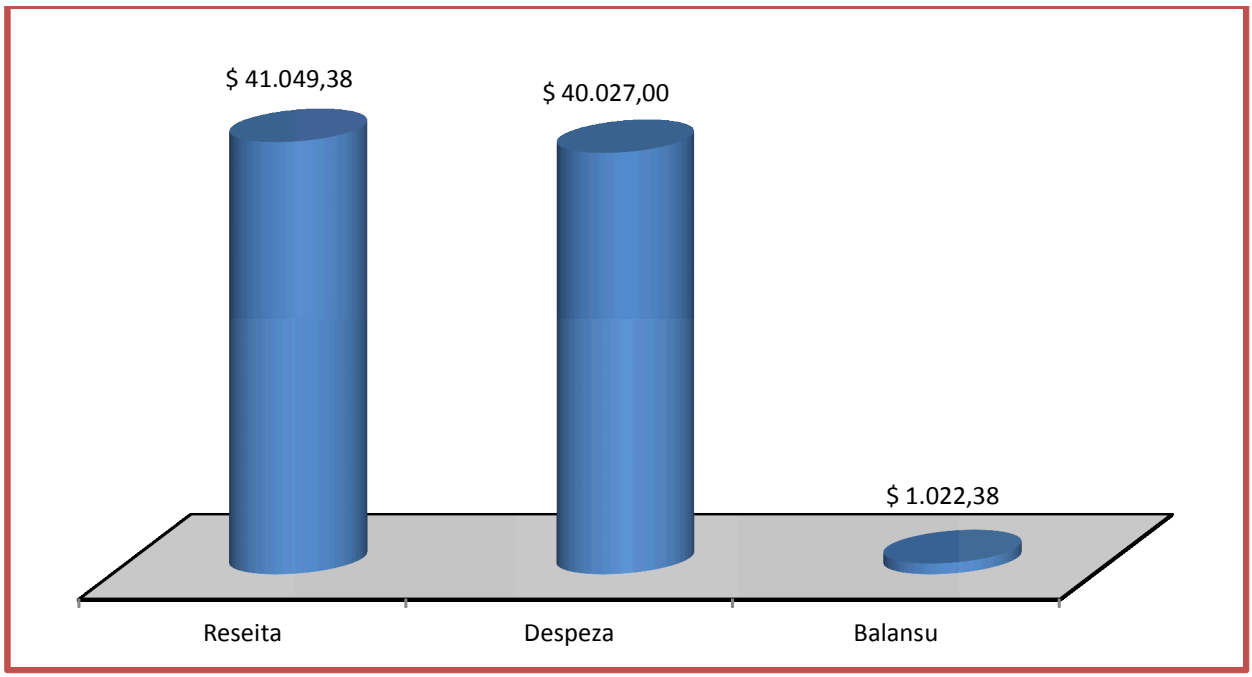

7. PATRIMÓNIU PARTIDU SIRA NIAN

7.1.BALANSU PATRIMONIU FRETILIN

DATA 01 NOVEMBRO 2019 TO'O 31 OUTOBRO 2020

No	NARAN PATRIMONIA	TOTAL			
1	Bens Imóveis	Lokalizasaun	Area (M^2)	Finalidade	Valor ($)
1.1	Terra (Rai)				
1.2	Construções/ Edificações (Uma)				
		Sub-Total			$ -

2	Bens Móveis	Quantidade	Unitaria ($)	Total ($)	$ 6.612,00
2.1	Ekipamentus sira				$ 4.835,00
2.1.1	Ekipamentus Informatika				$ 2.125,00
	Computador (CPU/ Monitor)				
	Printer EPSON L30110	1	Unitariu	$ 230,00	$ 230,00
	Printer HP Vnc3j 07076	1	Unitariu	$ 95,00	$ 95,00
	Apc UPS Bx11ouLI-ms	4	PCS	$ 165,00	$ 660,00
	Komputer Acer All in One	1	Set	$ 500,00	$ 500,00
	Apc UPS Bx650ouLI-ms	8	PCS	$ 80,00	$ 640,00
	Outros				

2.1.2	Ekipamentus Audiovisuais	-		-	
	Projetor Acer Bs-020	1	Unidade	$ 550,00	$ 550,00
	Camera Canon Eos 1500 D	1	Unidade	$ 625,00	$ 625,00
	Lensa Canon 75-300 MM	1	Unidade	$ 350,00	$ 350,00
	Soy Mic Wireles	2	PCS	$ 50,00	$ 100,00
	Outros				

2.1.3	Ekipamentus Komunikasaun	-	-	-	
	Telefone Fiksu				
	Telemovel Telemor				
	HP Nokia				
	Radio (HT)				$ -

	Fax				
	Outros				

2.1.4	**Ekipamentus Sekretariado**	**-**	**-**	**-**	**$1.5355,00**
	Mesin Eskritorio	1	Unidade	$ 275,00	$ 275.00
	Mesin Fotocopya Kyocera Color M5521 cdw	1	Unidade	$ 1.00,00	$ 1.00,00
	Papan Flipchert 75x100	1	PCS	$ 125,00	$ 125,00
	White Board Stand 90x120	1	PCS	$ 135,00	$ 135,00
	Vintunha	2	Unidade	$ 18,00	$ 18,00
	Outros (Bikan, Kanuru, Garfu, Copo&Sicra)				
2.2	Meius Transporte no Makinas	Quantidade	Unitaria ($)	Total ($)	$ 1.777,00
2.2.1	Transporte sira				$
	Kareta Toyota Hillux A11.561				$
	Motorizada				
	Caminha				
	Autocarro (Biskota)				
	Tração Animal				
	Tendas 30 Biji (6x6)				
	Outros				

2.2.2	**Makina**	**-**	**-**	**-**	**$ 1.777,00**
	Bomba de Agua Manual				
	Bomba de Agua Electrica (Sanyo)	1	Unidade	$ 1.777.00	$ 1.777.00
	Jerador				
	Outros				

3	ESTOQUES	QUANTIDADE	UNIATARIO ($)	TOTAL ($)	$
	Material Eskritorio				$
	Material Impressor				
	Material de Limpeza e Produtos de Higiene				
	Outros				

7.2. Patrimóniu bens imoveis Partidu CNRT Periodu 2020

No	Kondisaun Uma	Fatin Sede	Unidade	Observasaun
1	Uma permanente andar 2 ba sede Nacional	Bairo dos Grilos-Dili	1	Uma iha rai privadu no hadia no halo konstrusaun foun andar ho orsamentu partidu nian husi orsamentu subvensaun publika
2	Uma Permanente Ba Sede Municipio	Lospalos	1	Rai estadu partidu aluga, no uma hadia no konstrui husi orsamentu partidu nian liu husi subvensaun publika
3	Uma Permanente Ba Sede Municipio	Baucau	1	Rai estadu partidu aluga, no uma hadia no konstrui husi orsamentu partidu nian liu husi subvensaun publika
4	Uma Permanente Ba Sede Municipio	Viqueque	1	Rai estadu partidu aluga, no uma hadia no konstrui husi orsamentu partidu nian liu husi subvensaun publika
5	Uma Permanente Ba Sede Municipio	Manatuto	1	Rai estadu partidu aluga, no uma hadia no konstrui husi orsamentu partidu nian liu husi subvensaun publika
6	Uma Permanente Ba Sede Municipio	Aileu	1	Rai estadu partidu aluga, no uma hadia no konstrui husi orsamentu partidu nian liu husi subvensaun publika
7	Uma Permanente Ba Sede Municipio	Ainaro	1	Rai estadu partidu aluga, no uma hadia no konstrui husi orsamentu partidu nian liu husi subvensaun publika
8	Uma Permanente Ba Sede Municipio	Manufahi	1	Rai estadu partidu aluga, no uma hadia no konstrui husi orsamentu partidu nian liu husi subvensaun publika
9	Uma Permanente Ba Sede Municipio	Covalima	1	Rai estadu partidu aluga, no uma hadia no konstrui husi orsamentu partidu nian liu husi subvensaun publika
10	Uma Permanente Ba Sede Municipio	Bobonaro	1	Rai estadu partidu aluga, no uma hadia no konstrui husi orsamentu partidu nian liu husi subvensaun publika

11	Uma Permanente Ba Sede Municipio	Ermera	1	Rai estadu partidu aluga, no uma hadia no konstrui husi orsamentu partidu nian liu husi subvensaun publika
12	Uma Permanente Ba Sede Municipio	Liquiça	1	Rai estadu partidu aluga, no uma hadia no konstrui husi orsamentu partidu nian liu husi subvensaun publika
13	Uma Permanente Ba Sede Municipio	Oe-cusse	1	Rai partidu arenda ba Estadu (DNTP) hodi konstrui uma ba sede CNRT iha RAEOA husi Orsamentu partidu nian liu husi suvensaun publika. Maibe Partidu mos sosa rai ida iha RAEOA
		Total	13	

7.2.1. RELATORIO PATRIMONIA CNRT

SEDE NACIONAL NO MUNICIPIU

HUSI ORSAMENTO PARTIDO NIAN

PERIODE 2007-2020

No	Kondisaun Uma	Fatin Sede	Unidade	Observasaun
1	Uma Permanente 2 ba Sede Nacinal.	Bairos Dos Grilos-Dili	1	Uma iha Rai Privadu no hadia no halo Kostrusaun foun Andar ho Orsamentu Partidu nian husi Orsamentu Subvensaun Publika.
2	Uma Permanente ba Sede Municipiu	Lospalos	1	Rai Estadu Partidu Aluga, no Uma hadia no Kostrui husi Orsamentu Partidu nian liu husi Subvensaun Publika.
3	Uma Permanente ba Sede Municipiu	Baucau	1	Rai Estadu Partidu Aluga, no Uma hadia no Kostrui husi Orsamentu Partidu nian liu husi Subvensaun Publika.
4	Uma Permanente ba Sede Municipiu	Viqueque	1	Rai Estadu Partidu Aluga, no Uma hadia no Kostrui husi Orsamentu Partidu nian liu husi Subvensaun Publika.
5	Uma Permanente ba Sede Municipiu	Manatuto	1	Rai Estadu Partidu Aluga, no Uma hadia no Kostrui husi Orsamentu Partidu nian liu

				husi Subvensaun Publika.
6	Uma Permanente ba Sede Municipiu	Aileo	1	Rai Estadu Partidu Aluga, no Uma hadia no Kostrui husi Orsamentu Partidu nian liu husi Subvensaun Publika.
7	Uma Permanente ba Sede Municipiu	Ainaro	1	Rai Estadu Partidu Aluga, no Uma hadia no Kostrui husi Orsamentu Partidu nian liu husi Subvensaun Publika.
8	Uma Permanente ba Sede Municipiu	Manufahi	1	Rai Estadu Partidu Aluga, no Uma hadia no Kostrui husi Orsamentu Partidu nian liu husi Subvensaun Publika.
9	Uma Permanente ba Sede Municipiu	Covalima	1	Rai Estadu Partidu Aluga, no Uma hadia no Kostrui husi Orsamentu Partidu nian liu husi Subvensaun Publika.
10	Uma Permanente ba Sede Municipiu	Bobonaro	1	Rai Estadu Partidu Aluga, no Uma hadia no Kostrui husi Orsamentu Partidu nian liu husi Subvensaun Publika.
11	Uma Permanente ba Sede Municipiu	Ermera	1	Rai Estadu Partidu Aluga, no Uma hadia no Kostrui husi Orsamentu Partidu nian liu husi Subvensaun Publika.
12	Uma Permanente ba Sede Municipiu	Liquisa	1	Rai Estadu Partidu Aluga, no Uma hadia no Kostrui husi Orsamentu Partidu nian liu husi Subvensaun Publika.
13	Uma Permanente ba Sede Municipiu	Oe-cusse	1	Rai Estadu Partidu Aluga, no Uma hadia no Kostrui husi Orsamentu Partidu nian liu husi Subvensaun Publika.
TOTAL			13	

7.3. Patrimóniu Imovies no Moveis Partidu PLP tinan

NO	DATA	DESCRIPSAUN PATRIMONIA	MARKA	UNIDADE	MONTANTE (US)	LOKALIDADE	ALOKASAUN	KONDISAUN
1	{2}	{3}	{4}	{5}	{6}	{7}	{8}	{9}
1	13/6/ 2019	Armariu Besi 80 Cm.	109	2	400.00	Secretariadu	Jose Antonio Belo ho Lidia Freitas	Diak

2	13/6/2019	Kadeira Ajul Kuadradu	-	3	108.00	Secretariadu	Coordenador Secretariadu Nasional	Diak
3	25/6/2019	Las Janela Besi Kuadradu Uza iha Financa Nia Fatin.		1	100.00	Financa	Lidia Freitas	Diak
4	25/6/2019	Printer Canon (1) & Print Scan Copy (1)	G 2010 SR.	2	400.00	Secretariadu	Belun Jose A. Belo ho Lidia Freitas	Diak
5	22/7/2019	Resiver K.Vision	K - 2000	1	45.00	Secretariadu	Sala Visita	Diak
6	21/7/2019	Bomba d' Aqua Electrica, (Sanny Wasser).	-	1	240.00	Secretariadu	Sede	Diak
7	21/10/2019	Model Toyata Hilux Revo Grey. 2.8G (4 x 4) Plate : A19 - 623 TL	Engine Capacity : 2,800CC	1	46,250.00	Dili	Prezidente Interino	Diak
8	21/10/2019	Model Toyota Hilux Revo Silver. 2.4E (4 x 4) Plate : A19 - 625 TL	Engine Capacity : 2,400 CC.	1	35,750.00	Dili	Coordenador Secretariadu Nasional	Diak
9	7/12/2019	Air Kondisionad	2PK	2	1,350.00	Secretariadu	Salaun Enkontru	Diak

		u (AC) 2 PK Polytron						
10	19/3/ 2020	Kadeira Plasti, Marka Napolly	N.209	100	1,000.00	Secretariadu	Salaun Enkontru	Diak
11	19/3/ 2020	Lap Top HP Coor Metan,Moue, Kipas ho Tas.	SN 5 CCR. 90811 GP	1	360.00	Secretariadu	Prezidente Interino	Diak
12	19/3/ 2020	Konputador Rua,USB Rua(2),Keyboard (2) + Mouse (2) + Speaker (2).	CO - 200	2	590.00	Secretariadu	Coordenador Secretariadu Nasional ho Jose A. Belo.	Diak
13	13/3/ 2020	Meza ho Koor Metan Olimpic.	O - 8002	3	195.00	Media	Simplicio ho Anita Dos Santos	Diak
14	4/5/ 2020	Telefone ho Mark, MINT FLP	2.02E+08	1	18.00	Secretariadu	Prezidente Interino	Diak
15	5/6/ 2020	Camera Fotografica Canon	EOS 800D	1	1,100.00	Media	Simplicio J. Maria	Diak
16	5/6/ 2020	Lensa Tamron Canon	AF70 - 300mm F/4-5.6 DI	1	275.00	Media	Simplicio J. Maria	Diak
17	10/6/ 2020	Speaker Cash,Maek.	JVC 5800 W	1	200.00	Secretariadu	Salaun Enkontru	Diak
SUB TOTAL				$. 88,381.00				

7.4. RELATORIU BALANSU PATRIMONIU

PARTIDO DEMOCRATICO (PD)

Periodiu/ Tinan : 2019 - 2020

1	Bens Imóveis	Lokalizasaun	Área (m^2)	Finalidade	Valor ($)
1.1	Terra (Rai)				
1.2	Construções/Edificações (Uma)				
		Subtotal			
2	Bens Móveis	Quantidade	Unitariu ($)	Total ($)	231,656.00
2.1	Ekipamentu sira				
2.1.1	Ekipamentus Informátika				
	Komputador (CPU/Monitor)	7.00	250.00	1,750.00	
	Komputador (CPU/Monitor)	14.00	750.00	10,500.00	
	Impressora			-	
	Scanner			-	
	UPS/Estabilizador	7.00	25.00	175.00	
	Komputador portátil/Laptop	2.00	750.00	1,500.00	
	Disko Duro (Hard Disk)			-	
	Servidor			-	
		Subtotal		13,925.00	
2.1.2	Ekipamentus Audiovisuais				
	TV	1.00	200.00	200.00	
	Câmera Fotográfica	2.00	250.00	500.00	
	Filmadora	1.00	500.00	500.00	
	Projetor	1.00	1,200.00	1,200.00	
	Ecran/Tela (screen)			-	
	Megafone	4.00	15.00	60.00	
	Microfone	1.00	25.00	25.00	

	Sistema sonoro/Reprodutor de som			-	
	Outros			-	
		Subtotal		2,485.00	
2.1.3	Ekipamentus Komunikasaun				
	Telefone Fiksu			-	
	Telemóvel	405.00	35.00	14,175.00	
	Rádio (HT)			-	
	Fax			-	
	Seluk-seluk (Mini Band)	13.00	1,500.00	19,500.00	
		Subtotal		33,675.00	
2.1.4	Ekipamentus Sekretariadu				
	Meja Eskritorio	6.00	45.00	270.00	
	Meja Eskritóriu	5.00	65.00	325.00	
	Meja Eskritóriu	7.00	55.00	385.00	
	Meja Eskritorio ki'ik kinur	14.00	45.00	630.00	
	Meja Eskritorio Bo'ot	1.00	100.00		
	Meja Eskritorio ki'ik Metan	1.00	50.00		
	Meja Eskritorio Bo'ot Metan	1.00	70.00		
	Kadeira sira	300.00	7.50	2,250.00	
	Kadeira sira	2.00	30.00	60.00	
	Kadeira Nikita	10.00	4.50		
	Kadeira Besi Sponsa	6.00			
	Kadeira Besi Sponsa	100.00	40.00	4,000.00	
	Sofa (set)	3.00	516.00	1,548.00	
	Armáriu sira	4.00	260.00	1,040.00	
	Estante (file cabinet)	2.00	35.00	70.00	
	Jeleira (Kulkas)	1.00	250.00	250.00	
	Ar kondisionadu (Ac)	4.00	240.00	960.00	
	Ar kondisionadu (Ac)	3.00			
	Ventuinha sira	2.00	35.00	70.00	

	Ventuina	1.00	140.00	140.00	
	Sosa Tampaun Clossed	1.00	44.00	44.00	
	AC	1.00	580.00	580.00	
	Sosa AC polytron			2,442.00	
	Ventuina	1.00	68.00	68.00	
	Sosa Motor	2.00	1,300.00	2,600.00	
	Sosa telefone Fixu no pulsa	1.00	45.00	45.00	
	Sosa Copu	1.00	10.00	10.00	
	Sosa Motor Staff Finansas	1.00	1,250.00	1,250.00	
	Sosa oben	1.00	2.00	2.00	
	Sosa pahat dan seluk seluk tan	1.00	5.50	5.50	
	Sosa Scanner	1.00	95.00	95.00	
	Sosa laptop	1.00	832.00	832.00	
	Sosa Laptop ASUS	2.00	350.00	700.00	
	Sosa Laptop ba Tekniku IT	1.00	550.00	550.00	
	Sosa Router	1.00	120.00	120.00	
	Sosa kareta Prado	1.00	7,500.00	7,500.00	
	Sosa external Hardisk	1.00	185.00	185.00	
	Sosa Laptop HP ba Presidente PD	1.00	2,568.00	2,568.00	
	Sosa tinta ID car	100.00	75.00	7,500.00	
	Sosa ID Card	100.00	85.00	8,500.00	
	Sosa Mesi Foto Copia	1.00	6,800.00	6,800.00	
	Sosa Camera Micro	1.00	32.00	32.00	
	Sosa Kadeira no meja office	1.00	6,540.00	6,540.00	
	Sosa kamera hodi produs kartaun	1.00	40.00	40.00	
	T Cannon Pixna	1.00	33.00	33.00	
	Sosa mic werles set 1	1.00	190.00	190.00	
	Sosa laptop no print scanner	2.00		590.00	

				-	
	Quadros	8.00	62.50	500.00	
	Laminador	3.00	0.50	1.50	
	Fotocopiadora	1.00	300.00	300.00	
	Mesin Fotocopy inco 164	1.00	1,600.00	1,600.00	
	Seluk-seluk			-	
12/29/2019	Sosa Meja Resepsionis	1.00	1,500.00	1,500.00	
1/19/2020	Sosa Kadeira meja no seluk seluk tan			4,830.00	
		Subtotal		70,281.00	
2.2	Meius Transportes no Mákinas				
2.2.1	Transporte sira				
	Kareta Pajero	1	11,800.00	11,800.00	
	Kareta Pajero	1	13,000.00	13,000.00	
	Delica	1	13,000.00	13,000.00	
	Mini Bus	1	1,500.00	1,500.00	
	Hilux Surf	1	4,500.00	4,500.00	
	Nissan Pick up	1	11,000.00	11,000.00	
	Kareta Pajero	1	11,500.00	11,500.00	
				-	
				-	
	Motorizada			-	
	Motor Win Beijing	62		-	
	Motor Win Hiro	5	4,700.00	23,500.00	
	Motor Bebek Hiro	1	920.00	920.00	
	Mega Pro - Mono Sock	4	2,300.00	9,200.00	
	Yamaha Mio	1	1,350.00	1,350.00	
	Yamaha Vixion	1	2,600.00	2,600.00	
	Caminhão			-	

	Autocarro (Biskota)			-	
	Tração animal			-	
	Seluk-seluk			-	
		Subtotal		103,870.00	
2.2.2	Mákinas				
	Bomba d'água manual			-	
	Bomba d'água elétrica (Sanyo)			-	
	Jerador	1.00	420.00	420.00	
	Seluk-seluk (Makina produs ID Card PD +Kartaun dos 10)			7,000.00	
		Subtotal		7,420.00	
3	Estoques	Quantidade	Unitariu ($)	Total ($)	-
2.3.1	Material de Escritório			-	
2.3.2	Materiais Impressos			-	
2.3.3	Material de Limpeza e Produtos de Higiene			-	
		Subtotal		-	
TOTAL GERAL BA PATRIMONIU (1,2,3)					231,656.00

7.5. BALANSU PATRIMONIU

RELATORIU BALANSU PATRIMONIU

PARTIDO KHUNTO 2020

Nú.	**Naran Patrimoniu**	**Total**			
1	Bens Imóveis	Lokalizasaun	Area (m^2)	Finalidade	Valor ($)
1.1	Terra (Rai)				
1.2	Contruções/ Edificações (uma)				
		Sub-Total			$ -

2	Bens Móveis	Kuantidade	Unitariu ($)	Total ($)	($) -
2.1	Ekipamentus sira				
2.1.1	Ekipamentus Informátika				
	Komputador (CPU/Monitor)	18	$ 650.00	$ 11,700.00	
	Impressora	-	-	-	
	Scanner	3	$ 125.00	$ 375.00	
	UPS/Estabilizador	18	$ 135.00	$ 2,430.00	
	Komputador portátil/Laptop	2	$ 760.00	$ 1,520.00	
	Disko Duro (Hard Disk)	4	$ 87.00	$ 348.00	
	Servidor	-	-	-	
		Sub-Total		$ 16,373.00	
2.1.2	Ekipamentus Audiovisuais				
	TV	2	$ 220.00	$ 440.00	
	Câmera Fotográfica	2	$ 1,400.00	$ 2,800.00	
	Filmadora	1	$ 650.00	$ 650.00	
	Projetor	1	$ 1,225.00	$ 1,225.00	
	Ecran/Tela (Screen)	-	-	-	
	Megafone	2	$ 87.00	$ 174.00	
	Microfone	2	$ 85.00	$ 170.00	
	Sistema Sonoro/Reprodutor de Som	-	-	-	
	Outros	-		-	
		Sub-Total		$ 5,459.00	
2.1.3	Ekipamentus Komunikasaun				
	Telefone Fiksu	1	$ 25.00	$ 25.00	
	Telemóvel	-	-	-	
	Rádio (HT)	-	-	-	
	Fax	-	-	-	
	Seluk-Seluk	-	-	-	
		Sub-Total		$ 25.00	
Nú.	Bens Móvies	Kuantidade	Unitariu ($)	Total ($)	($)
2.1.4	Ekipamentus Sekretariadu				

	Meja Eskritóriu	28	$ 175.00	$ 4,900.00	
	Kadeira Sira	35	$ 105.00	$ 3,675.00	
	Kadeira ba Aula Enkontru	700	$ 9.00	$ 6,300.00	
	Kadeira ba Eskritoriu Partido	300	$ 10.00	$3,000.00	
	Sofa (Set)	5 (Set)	$ 800.00	$ 4,000.00	
	Armáriu sira	4	$ 210.00	$ 840.00	
	Estante (file cabinet)	10	$ 120.00	$ 1,200.00	
	Jeleira (Kulkas)	1	$ 340.00	$ 340.00	
	Ar Kondisionadu (AC)	4	$ 520.00	$ 2,080.00	
	Ventuinha sira	-	-	-	
	Quadros	-	-	-	
	Laminador	-	-	-	
	Fotocopiadora	-	-	-	
	Seluk-seluk	-	-	-	
		Sub-Total		$26,335.00	
2.2	Meius Transportes no Mákinas				
2.2.1	Transporte sira				
	Kareta sira	1	$ 38,000.00	$ 38,000.00	
	Motorizada	14	$ 2,200.00	$ 30,800.00	
	Caminhão	-	-	-	
	Autocarro (Biskota)	-	-	-	
	Seluk-seluk	-	-	-	
		Sub-Total		$ 68,800.00	
2.2.2	Mákinas				
	Bomba d'água manual	-	-	-	
	Bomba d'água elétrica (Sanyo)	4	$ 65.00	$ 260.00	
	Jerador	1	$ 1,600.00	$ 1,600.00	
	Seluk-seluk	-	-	-	
		Sub-Total		$ 18,600.00	
3	Bens Móvies	Quantidade	Unitariu ($)	Total ($)	($)
3.1	Material de Escritório	-	-	$	
3.2	Materiais Impressos	-	-	$	

3.3	Material de limpeza produtus de higiene	-	-	$	
		Sub-Total		$	
TOTAL JERAL BA PATRIMONIU (1, 2, 3)				$ 118,852.00	

7.6. RELATORIU BALANCO PATRIMONIAL PARTIDU UNIDADE DEZENVOLVIMENTU DEMOKRATIKU (PUDD)

Nú	**NARAN PATRIMONIO**	**Total**			
1	Bens Imóvies	Lokalizasaun	Area (m²)	Finalidade	Valor $
1.1	Aluga Uma Profisoriu kada fulan Dolar atus lima Amerikano	Palapasu			$ 500.00
1.2	Contruções/ Edificações (Uma)	Palapasu			$ -
		Sub- Total			$ 500.00
2	Bens Móvies	Quantidade	Unitariu $	Total $	
2.1	Ekipamentus Sira				
2.1.1	Ekipamentus Informatika				
1	Komputador Merek LG	1	$ 285.00	$ 285.00	
	2 GB				
	1 TB				
	Co 2 Do				
	1 layar 19 Ins				
	1 Keyboard				
	Mouse				
	1 Speaker				
2	Printer Canon	1	$ 175.00	$ 175.00	
3	Keyboard R-ona	1	$ 10.00	$ 10.00	
4	Mouse R-one	1	$ 5.00	$ 5.00	

5	Mic DN 5osj	1	$ 30.00	$ 30.00	
6	Kabel Jak	1	$ 5.00	$ 5.00	
		Sub total		$ 510.00	
Nú	Bens Móvies	Quantidade	Unitario $	Total $	
2.1.4	Ekipamentus Sekretariadu				
1	Meja Computer	1	$ 85.00	$ 85.00	
2	Safty Box-Lx 270	1	$ 200.00	$ 200.00	
3	Kursi Napoli bit 103	20	$ 8.00	$ 160.00	
	Kursi Olimplas	20	$ 8.50	$ 170.00	
4	2 set Mesa Kursi	2	$ 150.00	$ 300.00	
5	1 Set Sofa Sudut Kulit + Mesa Kaca	1	$ 275.00	$ 275.00	
6	Maspiun Fan 507	1	$ 75.00	$ 75.00	
7	Kipas Angin	1	$ 15.00	$ 15.00	
8	Kipas Roller K44	1	$ 15.00	$ 15.00	
	Lemari Swin Br-FC A-18	1	$ 265.00	$ 265.00	
	Lemari Swin Br-FC A-9	1	$ 165.00	$ 165.00	
		Sub - total		$ 1,725.00	
2.2	Meus Transporte no Makinas				
2.2.1	Transporte Sira				
	Motor Verza CW Honda Mean	2	$ 1,650.00	$ 3,300.00	
	Revo Vit Black	2	$ 1,150.00	$ 2,300.00	
	Motor Vixion Yamaha	4	$ 1,150.00	$ 4,600.00	
	Motor Supra Honda	1	$ 1,000.00	$ 1,000.00	
		Sub- total		$ 11,200.00	
	Grand Total Patrimoniu PUDD (1,2)			$ 13,935.00	

7.7. RELATORIU BALANCO PATRIMONIAL PARTIDU FRENTI MUDANÇA (PFM)

FULAN : 16 Novembro 2020

NÚ	NARAN PATRIMONIU		Total		
1	Bens Imoveis	Lokalizasaun	Area (M2)	Finalidade	Valor ($)
1.1	Terra (Rai)				
1.2	Construcoes / Edificacoes (Uma) junhho to Novembro	6	$ 2,000.00		$ 12,000.00
		Sub-Total			$ 12,000.00
2	Bens Moveis	Quantidade	Unitariu ($)	Total ($)	
2.1	Ekipamentu Sira				
2.1.1	Ekipamentus Informatika				
	Komputador (Dekstop)	1	$ 795.00		$ 795.00
	Impressora				$ -
	Scanner				$ -
	UPS/Estabilizador				$ -
	Komputador portatil/Laptop	14	$ 558.00		$ 7,812.00
	Disko Duro (Hard Disk)				$ -
	Printer	1	$ 150.00		$ 150.00
		Sub-Total			**$ 8,952.00**
2.1.2	Ekipamentus Audiovisuais				
	TV				
	Camera Fotografica	1	$ 1,800.00		$ 1,800.00
	Filmadora				
	Estavol 100W sosa Foun Sosa Foun	1	$ 36.00		$ 36.00
	Mouse Lexcron Sosa Foun	1	$ 12.50		$ 12.50
	Travel Adaptor Sosa Foun	1	$ 1.50		$ 1.50
	Tripop Screen Projector Fox70 Sosa Foun	1	$ 125.00		$ 125.00
	Projetor ho Assesoria Sosa Foun	1	$ 500.00		$ 500.00
	Ecran/Tela (Screen0				
	Megafone				
	Microfone	1	$ 45.00		$ 45.00
	Sistema Sonoro/Reprodutor de som				

	Outros				
		Sub-Total			$ 2,520.00
2.1.3.	Ekipamentus Komunikasaun				
	Telefone Fiksu	1	$ 75.00		$ 75.00
	HP Samsung Galaxi J5 Sosa Foun	1	$ 325.00		$ 325.00
	HP Samsung Galaxi J1 Sosa Foun	1	$ 290.00		$ 290.00
	HP Telemor	4	$ 23.00		$ 92.00
	Nokia	1	$ 28.00		$ 28.00
	HP Telemor	1	$ 13.00		$ 13.00
	HP Maxtron	1	$ 40.00		$ 40.00
	Hp Oppo Aik	1	$ 144.00		$ 144.00
	oppo Ass Foun	1	$ 164.00		$ 164.00
	Radio (HT)				$ -
	Fax				$ -
	Seluk-seluk				$ -
		Sub-Total			$ 1,171.00
2.1.4	Ekipamentus Sekretariadu				
	Meja Eskritoriu	7	$ 45.00		$ 315.00
	Meja Eskritoriu Foun	1	$ 200.00		$ 200.00
	Meja Eskritoriu + Kadeira Foun	1	$ 170.00		$ 170.00
	almari office Foun	1	$ 150.00		$ 150.00
	kipas angin	1	$ 40.00		$ 40.00
	tempat tidur	1	$ 155.00		$ 155.00
	Meza	1	$ 60.00		$ 60.00
	sprimbet ba sede	1	$ 225.00		$ 225.00
	Kadeira	26	$ 5.00		$ 130.00
	Meza	1	$ 85.00		$ 85.00
	tempat tidur	1	$ 270.00		$ 270.00
	Soffa	1	$ 550.00		$ 550.00
	Soffa	1	$ 218.00		$ 218.00
	Sofa	1	$ 350.00		$ 350.00
		1	$ 500.00		$ 500.00
	Armariu				$ -

	Jeleira (kulkas)/Spenser Sosa Foun	1	$ 280.00		$ 280.00
	Estante (file cabinet)	2	$ 398.10		$ 796.20
	Jeleira (kulkas)/Spenser Sosa Foun	1	$ 190.00		$ 190.00
	Ventuiha Sosa Foun	1	$ 65.00		$ 65.00
	Quadros				
	Laminador				$ -
	Fotocopiadora Sosa Foun	1	$ 195.00		$ 195.00
	Fotocopiadora boot	1	$ 2,500.00		$ 2,500.00
	kompu + printer	1	$ 800.00		$ 800.00
	mesin kopy	1	$ 3,500.00		$ 3,500.00
	Seluk-seluk				$ -
		Sub-Total			$ 11,744.20
2.2	Meius Transportes no Makinas				
2.2.1	Transporte				
	Kareta (Prado) Metan Sosa Foun	1	$ 28,500.00		$ 28,500.00
	Kareta (Pajero)	1	$ 7,500.00		$ 7,500.00
	kareta Hilux	1	$ 23,000.00		$ 2,300.00
	Motorizadas	13	$ 1,925.00		$ 25,025.00
	Motorizadas boot	4	$ 2,200.00		$ 8,800.00
	Motorizadas	5	$ 1,925.00		$ 9,625.00
	motor kik	2	$ 1,650.00		$ 3,300.00
	motor mio + dokumen	1	$ 1,230.00		$ 1,230.00
	Caminhão				$ -
	Autocarro (Biskota)				$ -
	Tração animal				$ -
	Seluk-seluk				$ -
		Sub-Total			$ 86,280.00
2.2.2	Mákinas				
	Bomba diagua manual				
	Bomba diagua eletrica (Sanyo)	1	$ 95.00		$ 95.00
	Jerador				
	Seluk-seluk				

		Sub-Total		
TOTAL GERAL BA PATRIMONIU (1,2,3)				$ 122,762.20

7.8. RELATORIU PATRIMONIA UNIÃO DEMOCRÁTICA TIMORENSE (UDT) 2020

1.ATIVU			**Totál**	
1.1 – ATIVU PERMANENTE				
1.1.1- Bens Imovél sira	Fatin	Área (M^2)	Finalidade	Valór
1.1.1.1- Rai	Palapaso	40x20 m2	Diak	
1.1.1.2- Konstrusaun/Edifisaun(Uma)	Palapaso	14x10 m2	Diak	
		Subtotal		
1.2.1- Bens Movél sira		Kuantidade	VlUnitariu	Totál
1.2.1.1-Ekipamentu				
1.2.1.1.1- EkipamentuInformátika				
Komputador (CPU/Monitor)		1	$. 600.00	$. 600.00
Impresora		1	$. 260.00	$. 260.00
Scanner		-	-	-
UPS/Estabilizador		-	-	-
Komputadorportátil/Laptop		-	-	-
Hard Disk		-	-	-
Servidór		-	-	-
		Subtotal		$. 860.00
1.2.1.1.2- EkipamentuAudiovizuál				
TV		1	$. 260.00	$. 260.00
KameraFotografika		1	$. 500.00	$. 500.00
Filmadora		-	-	-
Projetór		1	$. 250.00	$. 250.00
Ecran/Tela (screen)		-	-	-
Megafone		-	-	-
Mikrofone		-	-	-
Sistema Sonoro / Reprodutór som		-	-	-
Seluk		-	-	-

	Subtotal		$. 1010.00
1.2.1.1.3- EkipamentuKomunikasaun			
TelefoneFiksu	1	$. 30.00	$. 30.00
Telemóvel	-	-	-
Seluk	-	-	-
	Subtotal		$. 30.00
1.2.1.1.4- EkipamentuSekretariadu			
Meza Eskritóriu	1	$. 320.00	$. 320.00
MejaEnkontru	3	$.65.00	$. 195.00
Meja Han	2	$. 110.00	$. 220.00
Kadeira	14	$. 112.00	$. 112.00
Armáriu	1	$. 90.00	$. 90.00
Estante (file cabinet)	2	$. 180.00	$. 360.00
Jeleira	-	-	-
Arkondisionadu (Acer)	3	$. 1050.00	$. 1050.00
Ventuiña	3	$. 135.00	$. 135.00
Kuadru	1	$. 45.00	$. 45.00
Laminadór	-	-	-
Fotokopiadora	-	-	-
Dispenser	1	$. 160.00	$. 160.00
KomporListrik	1	$. 45.00	$. 45.00
	Subtotal		$. 2.732.00
1.2.1.2.- Meiu Transporte no Mákina			
1.2.1.2.1- Transporte			
Kareta (OperasionalPajero)	1	$. 8000.00	$. 8000.00
Motor	14	$. 22.400.00	$. 22.400.00
Kamioneta	-	-	-
Autokarru (Biskota)	-	-	-
TrasaunAnimál	-	-	-
Seluk	-	-	-
	Subtotal		$. 38.400,00
1.2.1.2.2- Mákina			

Bomba bee manual	-	-	-
Bomba bee eletrika (Sanyo)	1	$. 220.00	$. 220.00
Jeradór	-	-	-
Seluk	-	-	-
	Subtotal		$. 220.00
1.3.1-Estoke	Kuantidade	VI Unitariu	Totál
1.3.1.1- MateriálEskritoriu			
1.3.1.2- MateriálImpresu			
1.3.1.3- Materiál Limpeza Produtu Hijiene	4	$. 250	$.10.00
	Subtotal		$.10.00
	TOTÁL		$. 35. 262,00

DEZAFIU

Partidu politikuhato'o relatóriu mai CNE "la periodikamente" (trimestral ka semestral) implika ba servisu auditoria nian.
Partidu politiku balun seidauk utiliza formatu ho efektivu no lolós;
Partidu politiku sira halo subtituisaun pesoal finansas iha periodu eleborasaun relatoriu, situasaun ne'e implika ba kualidade relatóriu;

OBSERVASAUN HOSI EKIPA AUDITORIA

Partidu políticu sira demonstra kooperasaun no kolaborasaun diak, iha prekursu prosesu auditoria ne'ebé ekipa CNE efetua.
Partidu politiku sira iha duni boa vontade no iha esforsu masimu hodi submete relatóriu atividade ba CNE;
Partidu politiku sira mós rekoñese atrazu submisaun kona-barelatoriu atividades hosi munisipiu mai nasional.
Lideransa hosi partidu sira mós kompromete ho boa fé, atu hatudu dezempeñu diak iha futuru hodi bele aprezenta relatóriu tuir prosidementu legal sira;
Iha melloramentu signifikativu ba kualidade relatoriu hosi tinan 2019kompara ho tinan 2018;
Partidu politiku balun ladun fo konsiderasaun ba rekomendasaun sira ne'ebé CNE hato'o iha tinan kotuk;
Partidu politiku balun loke ona konta bankaria iha munsipiu hotu hodi fasilita transferensia orsamentu atividade hosi nasional ba munisipiu;
Partidu politiku balun hahu envolve pesoal finansas Munisipiu partisipa iha atividade auditoriane'ebé CNE halao iha Sede Nasional Partidu nian;
Partidu politiku balun mak iha ona orgaun fiskalizasaun no kontrolu internu, ne'ebé ezerse ona funsaun ho diak.

Dili, 18 Fevereiru 2021
Aprova hosi

Dr. Alcino de Araújo Baris
Presidente CNE